



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br

E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

PROCESSO Nº 6 / 2017

TIPO: 12 - REQUERIMENTO EXTERNO.

DATA: 27/10/2017 - :15:21:56

Requerente: ADMIR MACHADO

CPF/CNPJ: 283.247.668-63

RG/Insc. Est.: 7018672-1

Endereço: Avenida Antônio Volpato, 652

Complemento: Comércio.

Bairro: JD. Europa.

Cidade: Sarandi - PR

CEP: 87111-010

Telefone: (44)3042-2123

ASSUNTO: DENÚNCIA.

Contra o Prefeito.

DENÚNCIA PARA INVESTIGAR ILICITUDES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI-PR, WALTER VOLPATO, POR INFRIGÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.
127 laudas.

Observação: Protocolado por Admir Machado.

MOVIMENTO DO PROCESSO:

De: DPR Em: 27/10/17 Para: PRESIDÊNCIA Fls: 128 Visto: [assinatura]

De: DPR Em: 30/10/2017 Para: PRESIDÊNCIA Fls: +2 Visto: [assinatura]

De: DEPARTAMENTO LEG Em: 09/11/17 Para: DPR Fls: +19 Visto: [assinatura]

De: PRESIDÊNCIA Em: 10/11/17 Para: DPR Fls: +16 Visto: [assinatura]

[assinatura]
Wagner Rafael Vaz

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Ao acrescentar documentos favor numerar sequencialmente a partir da numeração inicial e fazer anotação de movimento do processo quando ocorrer.



Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Falaschi

Presidente da Câmara de Vereadores

Do Município de Sarandi, PR

APROVADO EM: 30.10.2017

POR: MACHADO SKY

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Recebi e conferi o material/serviço especificado neste documento.

Sarandi/PR, 27/10/2017

Responsável

ADMIR MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Antônio Volpato 662 em Sarandi, PR, CEP 87111010, portador do RG nº 7 018 672 – 1, SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 283 247 668 – 63 e na Justiça Eleitoral com o título de eleitor nº 0627 8433 0612 no município de Sarandi, PR, com fulcro nos artigos 19, §4º; 32 VIII, XV e XVIII da Lei Orgânica do Município de Sarandi, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência para requerer a instalação de

Comissão de Inquérito

para investigar ilicitudes praticadas pela administração municipal de responsabilidade do prefeito municipal de Sarandi, Pr, Walter Volpato, por infringência da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal nos termos a seguir expostos.

Da fundamentação legal:

O presente pedido tem fundamento na Lei Orgânica de Sarandi, em seus artigos 17, XII; 18, VI; 19, 25, I, §3º, b) e §5º, I; §4º; 27, c); 31, VI; 32, §1º; 55, §1º; 56; 58; 58, III; 59; 66, XX, §4º; 78; 80; 91; 96; ritualizado



no artigos 3º; 4º; 38, VI, X, XXI, XXVI d); 47 XVI, XXIX, XXXII; 52; 53; 55; 61; 123, §3º, XI; 125 parágrafo único; 129, 194, I; 227; 228; 234; 235 e 236, §1º e §7º todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, no art. 14, §1º da Lei 8429/92, no Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967 e nos artigos 31 e 37 da Constituição Federal.

Por violação aos preceitos contidos nos artigos 27, I, II, c), combinado com o art. 56; 32, §1º; 55, §1º; 66; 78; 80; 96, todos da Lei Orgânica do Município de Sarandi, pelo artigo 10, IX da Lei 8429/92, no artigo 4º, III e VII do Decreto-Lei 201/67 e nos artigos 31, 37 e 74 da Constituição Federal.

Dos objetos determinados

Determinam a Lei Orgânica e a Constituição que a instauração de Comissão de Inquérito tenha fato determinado e violação a preceito legal. Objetivamente, estão sendo violados pelo senhor prefeito municipal Walter Volpato os preceitos contidos nos artigos acima descritos pela prática dos seguintes ilícitos:

1 – Negativa do chefe do executivo em prestar informações e esclarecimentos requeridos pela Câmara Municipal e pelos vereadores que a compõem, no intuito de inibir, impedir ou dificultar a fiscalização dos atos do executivo pelos legisladores.

2 – Praticar ato expressamente vedado ao chefe do executivo e se beneficiar indevidamente do cargo de prefeito municipal, ofendendo aos princípios constitucionais da Moralidade, da Impessoalidade e da Legalidade.



3 – Promover administração temerária da coisa pública promovendo atos eivados de suspeitas de irregularidades que afrontam dispositivos legais do direito administrativo.

Dos fatos

O prefeito municipal sistematicamente tem negligenciado a prestação de informações requeridas pelos legisladores cujo intuito é a fiscalização dos atos praticados por sua administração. Os requerimentos endereçados ao chefe do executivo em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, competência primeira do Legislativo têm sido sistematicamente desprezados pelo prefeito municipal que simplesmente não os responde. Acostam ao presente pedido cópia dos requerimentos 335/2017; 336/2017; 339/2017; 343/2017; 344/201; 345/2017; 347/2017; 349/2017; 350/2017; 352/2017; 353/2017; 354/2017; 355/2017; 357/2017; 358/2017; 359/2017; 360/2017; 361/2017; protocolados pelos vereadores Aparecido Antônio (Cido Polícia); Dionísio Aparecido Viaro (Diocar); Josá Aparecido da Silva (Nito); Gilberto Messias de Pinas; Erasmo Cardoso Pereira; Carlos Roberto Falaschi (Leão); Eliana Trautwein Santiago; Cilas Souza Moraes; André Luis Celestino Jardim e Elnildo Zunchin que até a presente data não obtiveram resposta.

Preceitua o art. 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Constituição Federal não deixa margem para discussões sobre a função fiscalizadora do Legislativo Municipal, tampouco da regra da tripartição dos poderes, que devem agir de maneira independente e harmônica. Assentado nessa regra, a Lei Orgânica do Município de Sarandi expressa em seu artigo 96 a prerrogativa da fiscalização contábil, financeira



e orçamentária do município pelo Legislativo, nos seguintes termos contidos no seu caput:

Art. 96

A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

Para assegurar essa fiscalização, a própria Lei Orgânica estabelece no parágrafo primeiro do art. 32 a competência privativa da Câmara para exercer a fiscalização e dá ao Executivo o prazo intransponível de 15 dias para oferecer resposta convincente e arrazoada dos questionamentos apresentados.

Art. 32

Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

§1º - Salvo disposição em contrário, é fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta Indireta e Fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara, na forma desta Lei.

A obrigatoriedade de prestar informações está no cerne da administração democrática e núcleo duro do conceito de República em que a publicidade dos atos administrativos é a regra, e não a exceção. De tal forma é rígida tal obrigação, que se estende a todo o interessado o prazo de 15 dias para que o município forneça certidões dos atos, contratos e decisões havidas, sejam no plano do Executivo como no Legislativo. Trata-se de uma imposição de fiscalização do contribuinte sobre o Poder Público que não pode ser suprimida. Preceitua o artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

Art. 80

A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 dias certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob



pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

O direito à informação é, portanto, basilar do Estado Democrático de Direito e impõe ao administrador uma obrigação intransponível de prestá-las. Não se trata de uma discricionariedade da autoridade pública, mas um dever legal – no caso, constitucional – que não pode ser suprimido.

E, define o Decreto 201, que não atender as convocações ou pedidos de informação da Câmara infrações político-administrativa sujeita a cassação do mandato.

Art. 4º

São infrações político-administrativas dos prefeitos municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular

Não bastasse a omissão na prestação de informações claras e objetivas acerca dos atos da sua administração para a boa fiscalização dos legisladores, tampouco tem atendido requerimento aprovado pelo colegiado da Câmara, cujo objetivo é a investigação de atos do executivo que estejam em desacordo com as normas ou infringindo preceito determinado.

Acosta ao presente, a solicitação 498/2017, aprovada pela Câmara Municipal de Sarandi em 04 de setembro de 2017, cujo objetivo era investigar a contratação irregular, ao arrepio da lei, de bem do chefe do executivo, ou de pessoa a ele vinculada pelo município, objeto da dispensa de licitação nº 23/2015 e os aditivos contratuais (1º a 5º) correspondentes ao contrato de locação nº 114/2015, ID 5426) especialmente quanto ao período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2017.

Preceitua o regimento interno desta Casa de Leis em seu art. 234 que é prerrogativa dos vereadores obter por escrito, resposta do prefeito municipal em requerimento por ofício de pedido de informações. E, na



forma do art. 235, deverá o vereador produzir denúncia com objetivo de promover a cassação do mandato do infrator.

Art. 235 – Sempre que o prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia **para efeito da cessação do mandato do infrator**.

Não se trata de uma discricionariedade do chefe do executivo responder aos pedidos de informação da Câmara, se repete, mas uma obrigação indispensável. A tal ponto que a norma vigente local impõe ao infrator a cessação do seu mandato. E essa pena severa tem uma matriz muito objetiva: a função primeira do vereador é fiscalizar as ações do executivo. Negar-lhe informação oficial pressupõe a disposição de impedir a fiscalização pelo controle externo do Legislativo, afronta direta ao art. 31 da Constituição Federal e ao princípio da tripartição dos poderes.

E, sobre quais assuntos desejam os vereadores informações? Enfim, quais suspeitas pairam sobre a administração de Walter Volpado sobre as quais ele não quer luz, não quer ser investigado?

Não está esquecido ainda da curiosidade do eleitor sarandiense o conteúdo de outra denúncia já formulada a essa Casa de Leis, que surpreendentemente fora recusada pelo colegiado. Pois ainda pairam sobre os atos ali denunciados suspeitas graves de má gestão, improbidade e desvio de finalidade. Especialmente no que refere a contratação de serviços de reparos nos veículos da municipalidade em que há evidências de uso de documento irregular que merece ser apreciado e investigado por uma comissão investigadora.

Ademais, além daquelas suspeitas, outros atos da administração continuam eivados de suspeitas. A contratação de empresa para os serviços de transporte urbano sem a devida concorrência pública, requisito indispensável imposto pela Lei das Concessões dos Serviços Públicos e,



sobretudo, sem a aprovação do Legislativo, é outro ato que necessita da devida investigação.

Outro processo que merece atenção e investigação dos vereadores é o processo de aquisição de material escolar cujo processo está eivado de irregularidades como a homologação de material importado quando o edital claramente restringia a aquisição de material de produção nacional

Tais procedimentos não estão sofrendo a necessária fiscalização do Legislativo e importando em severas violações da Lei das Licitações, ensejando improbidade administrativa de seus gestores sem que providências sejam tomadas para a proteção do patrimônio público. A afronta a regra da tripartição dos poderes provoca prejuízo ao coletivo e vem sendo repetida de maneira contumaz.

O exemplo do requerimento 498/2017 aprovado pela Câmara denota o escárnio com que o chefe do executivo vem tratando o Poder Legislativo. Tal requerimento até o momento não foi respondido pelo chefe do executivo. A carência de informações tem fulminado a capacidade de fiscalização dos atos do executivo e dificultado o trabalho do Legislativo Municipal e afronta ao disposto no art. 74 da Constituição Federal que estabelece a tripartição da fiscalização dos atos administrativos entre as três esferas de poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;



IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O objetivo do requerimento era fiscalizar a contratação, pelo executivo municipal, de aluguel de imóvel pertencente a Walter Volpato, ou pessoa jurídica de direito privado do qual o atual prefeito municipal é sócio, prática esta vedada pela Lei Orgânica do Município de Sarandi em seu artigo 27, combinado com o artigo 56 e expressamente no artigo 78. Estipula o art. 56 da Lei Orgânica:

Art. 56

As incompatibilidades declaradas no art. 27, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao prefeito, ao secretário municipal e aos ocupantes de cargos em comissão e demais funcionários.

E os impedimentos do art. 27, aplicáveis aos vereadores, por força do artigo anteriormente transcrito alcançam:

Art. 27

É vedado ao vereador:

I – desde a expedição do diploma

a) – firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

[...]

II

b) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município ou nela exercer função remunerada.

E se não bastasse a disposição contida no art. 27, I, a), ainda foi o legislador constitucional mais objetivo nas restrições de contratação com o poder público do prefeito, secretários municipais e vereadores. No que



tange ao prefeito, foi taxativo ao instituir o artigo 78, como será tratado mais adiante.

Ocorre que o processo de dispensa de licitação nº 023/2015 solicitado pelo então prefeito Carlos Alberto de Paula Junior demonstra ter havido a contratação de locação do imóvel compreendido pelo lote de terras nº 278, da Gleba Patrimônio Sarandi, averbado na matrícula 4.606 do Cartório do Registro de Imóveis de Sarandi, localizado na Rua Taí, nº 1000, no centro do município de Sarandi, a partir do dia 01 de abril de 2015, inicialmente pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais) com área de 6.040 metros quadrados para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, de propriedade de Walter Volpato, casado com Maria Lúcia Volpato.

Junto ao processo de dispensa de licitação, foi apresentado ao município cópia do contrato social da empresa Volpato Administradora de Bens Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 18446589/0001-11, com endereço à Praça Ipiranga, nº 270, Centro, em Sarandi, Pr., que expressamente determina, por sua cláusula 10ª ter como administrador o sócio Walter Volpato.

Desta sorte, mesmo o imóvel não sendo bem de propriedade da pessoa jurídica, mas das pessoas físicas de Walter Volpato e sua esposa Maria Lúcia Volpato, foi firmado com o município o contrato de aluguel nº 114/2015 – ID 5426 com a empresa Volpato Administradora de Bens a Ltda, com dispensa de licitação, pelo valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo período de 15 de maio a 31 de dezembro de 2015, com pagamentos mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sempre no dia 10 de cada mês.

Em 08 de janeiro de 2016, fez o prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior publica no jornal O Diário, em sua edição 10.816, o primeiro aditivo sobre o contrato 114/2015, que fazia prorrogar o prazo de vigência do



contrato durante o período de 01.01.2016 a 31.12.2016, mantendo-se o valor do aluguel em R\$ 5.000,00 (cinco mil mensais), porém sem declinar o valor global do contrato. Para sanear a irregularidade, fez-se novo aditivo, agora segundo aditivo, publicado na edição número 12.816, perfazendo o aditivo um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Aparentemente há um erro formal no lançamento do número da edição de publicação que consta do processo, mostrando a discrepância entre o registrado como edição 10.816 e 12.816 do jornal O Diário. Erro aparentemente saneável, haja vista que a data de publicação dos dois editais é a mesma, ou seja, 08 de janeiro de 2016.

Em 21 de junho de 2016, fez nova publicação sobre o mesmo objeto, agora o terceiro termo aditivo ao contrato 114/2016 que alterava o valor mensal do aluguel para R\$ 5.554,50 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais a vigorar a partir de 03 de junho de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

Até aquela data, a contratação de bem de terceiro por dispensa de licitação não importava, aparentemente, em qualquer irregularidade administrativa. Todavia, com a eleição de Walter Volpato ao cargo de prefeito e sua diplomação ocorrida em 13 de dezembro de 2016, não se podia mais cogitar em renovação ou prorrogação do contrato locatício com bem de sua propriedade administrado por empresa da qual é sócio e seu administrador legal.

Mas, contrariando a norma posta, fez o município novamente publicar em 23 de dezembro de 2016, na edição 13.106 do jornal O Diário do Norte do Paraná o 4º termo aditivo ao contrato supra referido, em que se prorroga o prazo da vigência do contrato durante o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017. E, na mesma edição do periódico, a publicação do 5º termo aditivo que fixa o valor global do contrato em R\$ 66.654,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais). Com



o requinte de ter sido o aditivo assinado no dia 13 de dezembro de 2016. O dia da diplomação no cargo de prefeito de Walter Volpato. Ou seja, a assinatura aposta sobre o aditivo na condição de contratado já era do prefeito diplomado, em flagrante desrespeito à Lei Orgânica do Município.

Não obstante a violação, fez emitir já na condição de prefeito empossado, as notas de empenho para pagamento das despesas do contrato decorrentes. Em resumo: ordenou despesa em nome do município em seu próprio nome, ou em seu benefício, haja vista ser ele o administrador da empresa Volpato Administradora de Bens Ltda, seu sócio e, sobretudo, o legítimo proprietário do imóvel objeto da locação. Em total desacordo com a norma vigente.

Da vedação expressa à contratação do prefeito com o município

A vedação à prática de contratação de bens ou serviços do ocupante da chefia do executivo tem por fundamento o princípio da moralidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ademais, o legislador constituinte local foi mais assertivo na construção da proteção da moralidade no âmbito municipal ao instituir no art. 78 da Lei Orgânica a vedação expressa para que o chefe do executivo não possa contratar com o município. Tal vedação é uma homenagem explícita aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade. E, assim, expressamente definiu em seção própria (Seção IV da Lei Orgânica do Município):

Art. 78 – O prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, não poderão contratar com o Município, subsistindo a



proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. (redação dada pela Emenda nº 08/92).

A vedação expressa de contratar não alcança apenas a pessoa física, mas também pessoa jurídica do qual o prefeito ou o vice-prefeito sejam sócios. E não poderia ser diferente, uma vez que já há pacificação nesse sentido instituído pela Lei 8666/93, a lei das licitações, que regulamenta o art. 37 da Constituição Federal, que já aponta a impossibilidade de contratação com o poder público de parentes, pessoas vinculadas ou pessoas jurídicas das quais façam parte dirigentes de órgãos ou entidades contratantes.

Lei 8666/93, art. 9º:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Ora, se o impedimento alcança a pessoa do prefeito, não faria sentido permitir que empresa da qual ele participa fosse liberada para livremente contratar com o poder que ele dirige.



Trata-se de uma proteção explícita aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade. Ou seja, os dispositivos visam a garantir que a contratação pelo poder público esteja coberta pela lisura e que permita a livre participação de outros concorrentes no processo licitatório e, sobretudo, não permitam a confusão de interesses entre a pessoa do chefe do executivo e das pessoas que lhe confiaram o mandato por investidura. Em outras palavras, o que tais dispositivos legais objetivam é impedir que o interesse do mandatário se imponha sobre o interesse público.

Pois é bem o contrário que está ocorrendo no caso em concreto. Ao confundir a pessoa do contratante com a daquele que autoriza o pagamento das despesas, a situação presente ofende a moralidade pública que deve reger o comportamento do mandatário e ao mesmo tempo ofende a exigência da impessoalidade no trato com a coisa pública.

Ocorre que a ordenação de despesa para pagamento que não tenha autorização expressa por parte do agente público importa em improbidade administrativa, objetivamente definida no art. 10 da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8429/92). Mais ainda quando além de não autorizada, a despesa é expressamente vedada por dispositivo legal. Preceitua o art. 10, em seu inciso IX:

Lei 8420/92, art. 10

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente

[...]

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

No caso específico, trata-se de apropriação de montante pago pelo município de Sarandi ao prefeito Walter Volpato de haveres referentes a aluguel de imóvel a ele pertencente, por meio de uma empresa da qual ele



era administrador e sócio, violando regra expressa da Lei Orgânica que veda a contratação do prefeito municipal com o município. Não se trata, apenas, de despesa não autorizada, mas de despesa vedada expressamente em lei.

Ao infringir disposição expressa da Lei Orgânica, afronta, também, o disposto no art. 4º, VII do Decreto-Lei 201/67, que trata dos crimes de responsabilidade e das infrações político-administrativas dos agentes públicos:

Art. 4º

São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

VII - **Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência** ou omitir-se na sua prática;

Quanto à validade da norma contida no decreto 201/67, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou:

EMENTA – DIREITO CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL; AÇÃO PENAL CONTRA PREFEITO MUNICIPAL; DECRETO-LEI 201/67; RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988; COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. PRESCRIÇÃO. PRAZOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS. PROVAS; “HABEAS CORPUS”.

1 – A competência para o julgamento criminal de prefeito, por fatos ocorridos durante o exercício do mandato, é do Tribunal de Justiça do Estado, como prescreve o inciso X, do art. 29 da Constituição Federal, revogado, assim, nesse ponto o art. 2 do Decreto-Lei 201/67, que atribui competência ao juiz singular.(...) **Embora a Constituição de 1988 não inclua o “Decreto-Lei” como forma de processo legislativo, nem por isso revogou o Decreto-Lei 201 de 27.02.1967, que regula a responsabilidade penal dos prefeitos e vereadores.** (HC 74675/PA Relator Min. Sydney Sanches, DJ 04.04.1997)

A validade do Decreto-Lei 201/1967 para julgar prefeitos e vereadores por crimes de responsabilidade ou infrações político-



administrativa é entendimento já confirmado pelo STF, portanto. Até, porque, o conteúdo das restrições impostas pelo art. 1º e pelo art. 4º, que tratam dos crimes e das infrações, respectivamente, está em plena consonância com a proteção constitucional vigente.

E, também em consonância com os mandamentos constitucionais, o legislador constituinte local fez estabelecer no art. 66 da Lei Orgânica a necessidade da obediência aos princípios da legalidade, Impessoalidade e Moralidade, nos seguintes termos:

Art. 66

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

§4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos públicos, a **perda da função pública**, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A ofensa aos princípios constitucionais implica em ato de improbidade e enseja a cassação do mandato e consequente suspensão dos direitos políticos. Esse entendimento foi cimentado na instituição da Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/92, que aborda as devidas sanções aplicáveis aos agentes públicos. Essa lei proporcionou uma base sólida às exigências impostas pelo Princípio da Moralidade. E traz claramente a mesma proteção no texto do seu artigo 4º, assim redigido:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Nessa perspectiva, também merece menção o artigo 12, inciso II, que inclui entre as hipóteses de perda ou suspensão dos direitos políticos a de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, §4º da Constituição Federal.



O caso presente é exatamente dessa magnitude. O prefeito eleito Walter Volpato, já diplomado e, portanto, aguardando poucos dias para a sua posse, contratou com o município de Sarandi, que iria governar em 18 dias, o aluguel de um imóvel de sua propriedade, pela via de empresa por ele constituída da qual era sócio administrador, com prazo de validade de 12 meses, ou seja, para vigorar durante todo o primeiro ano de seu mandato. Não bastasse a contratação, ordenou os pagamentos mensais para empresa que ele mesmo administrava. E mais: o fez de maneira consciente, alertado que fora pela assessoria jurídica da prefeitura no parecer que, pasme senhor presidente, enquanto arrazoa a afronta ao princípio da moralidade pública e chama à realidade da impossibilidade da contratação do prefeito eleito com o município, numa incongruência espetacular recomenda o ato justificando uma exceção sustentada no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Exceção essa que não existe. Eis o que diz o citado artigo:

Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 42.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Antes de se realizar o cálculo da forma adequada, é necessário tecer alguns comentários pertinentes, a fim de que não haja dúvidas quanto a metodologia utilizada.

Não há qualquer exceção no corpo do texto que justifique a ofensa aos princípios da Moralidade e da Impessoalidade. Logo, absurda a conclusão levada pelo jurídico municipal de que o contrato de locação, objeto da análise, era juridicamente possível.



Importante, todavia, é observar o alerta feito pela procuradora acerca do caso em três distintas sentenças que são transcritas a seguir:

...Inicialmente tem se a registrar que segundo o que consta dos documentos o imóvel objeto da presente locação é de propriedade do Prefeito eleito que deve assumir no dia 01/01/2017, **onde então teremos situação do Chefe do Executivo estar contratando com a Administração Municipal.**

[...] Por fim vem alertar, principalmente ao S. Prefeito Eleito que quanto ao alcance da exceção presente na Lei Orgânica e por força da qual se opina neste momento pela possibilidade de prorrogação.

Que não se pode afastar a análise o fato de que o texto legal que autoriza a contratação, como exceção a regra, pode já estar revogado por outros dispositivos legais atuais, especialmente princípios, estes presentes tanto na Constituição Federal como também em outras legislações esparsas. Valendo aqui ressaltar que ferir um princípio mostra-se mais prejudicial do ferir a norma posta direta vez que atinge a viga mestre do ente.

Diante do exposto prudente aqui registrar o sábio entendimento de que ao homem público não basta ser honesto deve ele, através de suas ações, demonstrar tal qualidade. (Parecer 1191/2016 – PJM, Rosa dos Santos, Procuradora jurídica municipal, em 07/12/2017).

A incongruência do parecer é flagrante, já que mesmo arrazoando com total assertividade do aviltamento aos princípios constitucionais, especialmente o da Moralidade, expressamente registrado e da gravidade da ofensa, conclui o parecer pela admissibilidade da contratação com base no art. 42 da lei de Responsabilidade Fiscal, acima transcrito, que em nenhum momento justifica a afronta aos princípios constitucionais. Trata de outra questão que diz respeito ao prefeito anterior, se ele podia ou não renovar o contrato de locação objeto da análise nos estertores do seu mandato. Quanto ao prefeito eleito à época, o fato mais grave é que ele, Walter Volpado, fora formalmente alertado para a ilicitude do ato quando da assinatura do aditivo contratual. E mesmo assim, em benefício próprio, por ser ele o proprietário, por meio de sua empresa, do referido imóvel.



Agiu, portanto, em causa própria visando ao seu enriquecimento pelo intermédio de empresa da qual era controlador.

Sobre a violação aos princípios constitucionais, impõe-se necessário destacar que o papel deles no nosso ordenamento, o que fazemos a seguir.

Do Papel dos Princípios no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Sabe-se que o mundo jurídico é composto de normas, divididas em duas categorias: Regras e princípios, cada qual possuindo características próprias e funções específicas. Após apresentar críticas aos modelos de distinção utilizados para a diferenciação dessas duas espécies, Humberto Ávila traz a seguinte proposta conceitual acerca das regras e dos princípios (grifos no original):

As regras são imediatamente descritivas, primariamente retrospectivas e com pretensão de decidibilidade e abrangência, para cuja aplicação se exige a avaliação da correspondência, sempre centrada na finalidade que lhes dá suporte ou nos princípios que lhes são axiologicamente sobrejacentes entre a construção conceitual da descrição normativa e a construção conceitual dos fatos. Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementariedade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda. (ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 122)

Tanto as regras quanto os princípios, cada qual com suas particularidades mencionadas na transcrição acima, desempenham um papel no cenário jurídico. Ao que interessa o presente, os princípios, como ressalta José Guilherme Giacomuzzi¹, possuem funções como a de otimização de condutas, a orientação do intérprete indicando valores fundantes, bem como a de controlar os atos praticados no exercício da

¹ GIACOMUZZI, José Guilherme. A moralidade administrativa e a boa-fé da Administração Pública: o conteúdo dogmático da moralidade administrativa. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 211.



competência discricionária² do Administrador. O referido autor destaca ainda a função dos princípios como contrapeso ao aumento da discricionariedade decorrente da inflação legislativa que acaba por elevar o Poder Regulamentador do Poder Executivo e o seu âmbito decisório. Esse fenômeno – diz o autor – está ligado à mudança de um Estado garantidor – em que a lei é geral e abstrata – para um Estado gestor, no qual encontram-se leis e regulamentos que pretendem articular políticas públicas – onde a lei renuncia sua carga de generalidade e abstração a fim de concentrar-se em fatos singulares e específicos. Nesse novo cenário, os princípios ganham relevância com a sua carga valorativa orientadora das ações, situação que não poderia deixar ser diferente no que diz com princípio da moralidade. O caráter autônomo do princípio da moralidade administrativa, vincula o seu conteúdo não apenas ao conjunto de regras extraídas do interior da Administração Pública, mas também aos padrões éticos da sociedade

No atinente ao princípio da moralidade, por mais que se possa assimilá-lo a outras diretrizes e conquanto experimentando pronunciada afinidade com os demais princípios, certo é que o constituinte brasileiro, com as imensas conseqüências técnicas e hermenêuticas que daí advém, pretendeu conferir-lhe autonomia jurídica. Segundo princípio estão vedadas condutas eticamente inaceitáveis e transgressoras do senso moral médio superior da sociedade, a ponto de não comportarem condescendência. Não se confunde, por certo, a moralidade com o moralismo, este último intolerante e não-universalizável por definição. De certo modo, tal princípio determina que se trate a outrem do mesmo modo que se apreciaria ser tratado, isto é, de modo virtuoso e honesto. O “outro”, aqui é a sociedade inteira, motivo pelo qual o princípio da moralidade exige que, fundamentada e intersubjetivamente, os atos, contratos e procedimentos administrativos venham a ser contemplados e controlados à base de orientação decisiva e substancial que prescreve o dever de a Administração Pública observar, com pronunciado rigor e a maior objetividade possível, os referenciais valorativos da Constituição,

² Distingue-se os atos vinculados dos discricionários. Celso Antônio Bandeira de Mello denomina atos vinculados aqueles que, por existir prévia e objetiva tipificação legal do único possível comportamento da Administração em face de situação igualmente prevista em termos de objetividade absoluta, a Administração, ao expedirlos, não interfere com apreciação subjetiva alguma. Os atos “discricionários”, pelo contrário, seriam os que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p.394.



cumprindo vivificar, exemplarmente, o combate contra toda e qualquer lesão moral ou imaterial provocada por ações públicas não-universalizáveis, destituídas de probidade e de honradez. [...]

O princípio da moralidade no campo administrativo não há de ser entendido como singelo conjunto de regras deontológicas extraídas da disciplina interna da Administração. Na realidade, prescreve exatamente mais: diz com os padrões éticos de uma determinada sociedade, de acordo com os quais não se admite a universalização de máximas de conduta que possam fazer perecer liames sociais aceitáveis (justificáveis axiologicamente). É certo que um controlador arguto, tendo em vista a mencionada submissão do administrador ao Direito, conseguiria alcançar resultado idêntico, por outras vias. (FREITAS. Juarez. O controle dos atos administrativos e os direitos fundamentais. 3ªed. São Paulo: Malheiros: 2004, p. 53-56.)

Essa referência ao senso comum feita pela doutrina quando tenta esmiuçar o conteúdo do princípio da moralidade administrativa se deve ao fato de que o Direito não está totalmente divorciado da realidade que pretende regulamentar e ordenar, recolhendo do senso comum, do senso vigente, valores e internalizando-os na ordem jurídica, sendo, portanto, ao mesmo tempo valores pertencentes ao senso comum e ao mundo jurídico.

A moralidade administrativa como superprincípio É recorrente o entrelace efetuado entre o princípio da moralidade e outros princípios constitucionais expressos ou implícitos como menciona Juarez Freitas e Maria Zanella Di Pietro nas transcrições supra. Nessa mesma linha de raciocínio, para Wallace Paiva Martins Júnior, o princípio da moralidade é verdadeiro superprincípio informado e informador dos demais. Nas palavras do autor:

O enfoque principal é dado ao princípio da moralidade na medida em que ele constitui verdadeiro superprincípio informador dos demais (ou um princípio dos princípios), não se podendo reduzi-lo a mero integrante do princípio da legalidade. Isso proporciona, por exemplo, o combate de ato administrativo formalmente válido, porém destituído do necessário elemento moral. A moralidade administrativa tem relevo singular e é o mais importante desses princípios, porque é pressuposto informativo dos demais (legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação), muito embora devam coexistir no ato administrativo.



Exsurge a moralidade administrativa como precedente lógico de toda a conduta administrativa, vinculada ou discricionária derivando também às atividades legislativas e jurisdicionais, consistente no assentamento de que: o Estado define o desempenho da função administrativa segundo uma ordem ética acordada com os valores sociais prevalentes e voltada à realização de seus fins, tendo como elementos a honestidade, a boa-fé, e a lealdade e visando a uma boa administração. Assim, no atuar, o agente público deve medir atenção ao elemento moral de sua conduta e aos fins colimados, porque a moralidade afina-se conceito de interesse público não por vontade da norma constitucional, mas por constituir pressuposto intrínseco de validade do ato administrativo. (MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Probidade Administrativa. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 31-32)

Para o referido autor, a moralidade administrativa estaria ligada ao princípio da juridicidade, previsto no art. 2º, I, da Lei nº 9.784/1999, adiante transcrito:

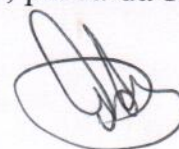
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: I - atuação conforme a lei e o Direito

Tal regra determina que o administrador atue não somente de acordo com a lei, mas também de acordo com todo o ordenamento jurídico, aí compreendidos os princípios, a jurisprudência e os costumes. Registre-se, contudo, conforme leciona Fábio Medina Osório, que não existe possibilidade de reconhecer o costume *contra legem*, para respaldar ou dar legitimidade à ilegalidade.

Das Penalidades

Para aqueles que violarem um preceito da Administração Pública – ponto que interessa ao presente – prevê a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), em seu art. 12, inciso II, sanções consistentes em ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função



pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, como adiante descrito:

Lei 8429/92, art. 12

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
[...]

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, **perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos**, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

Da constitucionalidade do art. 78 da LOM

Finalmente, e não menos importante, é a validade do preceito contido no art. 78 da Lei Orgânica do Município que é irretocável. Sobre eficácia e constitucionalidade, já há decisão do Supremo Tribunal Federal consubstanciando seu valor em paradigma firmado por questionamento havido no Recurso Extraordinário 423.560 MG, julgado pela segunda turma do Tribunal em 25/09/2012, em que figuraram como recorrentes a Câmara Municipal de Brumadinho (MG) e recorrido o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), por unanimidade de votos, em sessão presidida pelo eminente ministro Ricardo Lewandowski e autos relatados pelo ministro Joaquim Barbosa, cujo acórdão é abaixo transcrito:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 423.560 MINAS GERAIS
RELATOR: Min. Joaquim Barbosa

EMENTA:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PARENTES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO.



CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando "a igualdade de condições de todos os concorrentes". Precedentes. Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de tema dos mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes.

Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Recurso extraordinário provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 29 de maio de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA, Relator.

O paradigma apontado reproduz exatamente situação como a vivida no presente caso. O município de Sarandi veda por meio de dispositivo expresso em sua Lei Orgânica que o detentor do mandato contrate com o município em homenagem aos princípios da Moralidade e da Impessoalidade. Sua ofensa, como é o presente caso, resulta também na alusão ao princípio da Legalidade, uma vez que se trata de norma expressa.



Ante tal realidade, compete aos vereadores dessa Colenda Casa investigarem a veracidade das informações aqui apresentadas, procedimento esse que exige a instauração de uma Comissão de Inquérito, com todas as prerrogativas legais que tal instituto dispõe, inclusive o poder de polícia e o poder investigatório para, ao final, confirmadas as informações, procederem pelo afastamento do cargo do prefeito Walter Volpato, com a cassação do seu mandato por descumprimento a norma expressa da Lei Orgânica do Município, em afronta aos princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Legalidade pelos fatos aqui narrados.

Das provas

Acostam a presente os seguintes documentos:

Cópias dos requerimentos nº 335/2017; 336/2017; 339/2017; 343/2017; 344/201; 345/2017; 347/2017; 349/2017; 350/2017; 352/2017; 353/2017; 354/2017; 355/2017; 357/2017; 358/2017; 359/2017; 360/2017; 361/2017, não respondidos pelo prefeito municipal

Contrato de locação n 114/2015 com seus aditivos contratuais de 1 a 5;

Parecer jurídico da Procuradoria do Município de Sarandi

Contrato Social da empresa Volpato Administradora de Imóveis Ltda

Cópia da matrícula do imóvel objeto da locação

Cópia do processo de dispensa de licitação nº 023/2015

Do pedido

Ante ao exposto e mediante a farta documentação acostada a presente, serve esta para requerer a Vossa Excelência que seja acolhida a presente Representação a sua íntegra para que se proceda como determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, fazendo exarar cópia da presente a todos os vereadores e apresentando ao Plenário a presente.

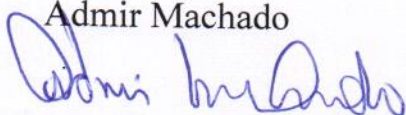


representação para que seja acolhida a instalação de Comissão de Inquérito para investigar as irregularidades apontadas, seguindo o rito definido no Decreto-Lei 201/67 para, ao final, condenar o senhor prefeito Walter Volpato pelas improbidades e infrações político-administrativas cometidas à perda do mandato e suspensão dos direitos políticos por prazo não inferior a cinco anos.

Nos termos expostos, com fundamento na farta legislação consubstanciada e nas provas elencadas, aguarda deferimento,

Sarandi, de outubro de 2017

Admir Machado



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 7.018.672-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/1994

NOME ADMIR MACHADO

PAZELAO LAUDILAU MACHADO
CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO

NACIONALIDADE LUNARDELLI/PR DATA DE NASCIMENTO 08/10/1976

ENDEREÇO COMARCA=SÃO JOÃO IVAI/PR, LUNARDELLI
C.NASC 390, LIVRO-A12, FOLHA=111V

ASSINATURA DO DIRETOR *[Handwritten Signature]*
Bel Douglas Herculano

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
283.247.668-63

Nome
ADMIR MACHADO

Nascimento
08/10/1976

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ADMIR MACHADO

DATA DE NASCIMENTO 08/10/1976 INSCRIÇÃO 0627 8433 0612 ZONA 206 SEÇÃO 0063

MUNICÍPIO / UF SARANDI/PR DATA DE EMISSÃO 21/07/2017

JUIZ ELEITORAL *[Handwritten Signature]*
Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

VALIDO SOMENTE PARA O TÍTULO ELEITORAL



[Handwritten Signature]

PARANÁ
NÚMERO DO ATIVO

Unidade Consumidora
75614561

ADMIR MACHADO
R ANTONIO VOLPATO, 662

CEP: 97111010 SARANDI - PR

CPF: 28324766863

Vencimento
10/09/2017
Valor a Pagar
R\$ 224,41

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 4432648450

Reaviso de Vencimento

Os débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem. Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.

Referência 07/2017
Valor 141,10

Informações Técnicas

No. Medidor: 0312843867 - TRIFASICO

Mes Referência: 08/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
19/07/2017	18/08/2017	30 dias	1,00	301 kWh	10,03 kWh	18/08/2017
17956	18167	301 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 19/09/2017

INDUST/FABR PG ACCESS P SIST DIRECAO SUSP VEIC

Indicadores de Qualidade

Conjunto: JARDIM TROPICAL

Mes 06/2017

Tensão Contratada

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	37,26
Limite Mensal:	4,71 h	3,11	2,60 h	
Limite Trimestral:	9,43 h	6,22		
Limite Anual:	18,86 h	12,46		

127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	07/17	06/17	06/17	04/17	03/17	02/17	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16
CONS	196	196	199	276	401	347	379	324	340	362	400	370
PGTO		11/07	28/06	05/06	18/05	12/05	30/03	24/02	06/02	22/11	22/11	22/11

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 2936636 Série B

Emitida em 18/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	301	0,696813	209,44	209,44	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			3,79	3,79	29,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			8,55	8,55	29,00%
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				2,59		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				0,04		
Base de Cálculo do ICMS:	221,78	Valor ICMS:	64,32	Valor Total da Nota Fiscal:	224,41	

Composição dos Valores	
Energia	82,86
Distribuição	41,81
Transmissão	7,29
Tributos	81,37
Encargos	8,46
TOTAL	221,78

Reservado ao Fisco

D1CC.43FC.26A5.5C00.AEC6.68A2.5B20.1FF1

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 3,06 E COFINS R\$ 14,00 CONFORME RES. ANEEL 130/2006. A PARTIR DE 01/09/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.

Atraso superior a 15 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 07/2017 R\$ 141,10

Períodos Band. Tarif. Amarela: 20/07-31/07 Vermelha: 01/08-18/08

Vencimento: 10/09/2017

Valor a pagar: R\$ 224,41

Controle 01-20175204573875-71 Número de identificação 75614561 Mes 08/2017 FS (17.80.3)

83600000002 3 24410111000 9 00101020175 2 20457387571 1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 335/17	Apresentado em 27 / 09 / 2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 02 / 10 / 2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 653/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: *02.10.2017*

POR: *02.10.2017*

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que determine ao responsável pelo setor competente, que providencie a instalação de 01(uma) ATI – Academia da Terceira Idade, na Avenida Aurora, esquina com a Rua Gaspar Vivi (Rua 26), no Jardim Aurora, posto que esta é uma reivindicação dos moradores daquelas imediações, a qual realmente se faz necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Setembro do ano 2017.

Apapecido Antonio "Cido Policia",
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 336/17	Apresentado em 27 / 09 / 2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 02 / 10 / 2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 654/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: 02.10.17

POR: URAU - DAB

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que determine ao responsável da Secretaria competente, que verifique a possibilidade de estar irrigando regularmente, as Árvores e Plantas da Praça Ipiranga deste Município, principalmente nos períodos de pouca chuva, podendo utilizar-se de caminhões pipa, para tal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Setembro do ano 2017.

Erasmão Cardoso Pereira,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 339/17	Apresentado em 27 / 09 / 2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 02 / 10 / 2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 657/2017/DAB*

APROVADO EM: **02.10.2017**

POR: **VANILY, M**

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa o envio de Ofício Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que tome as devidas providências no sentido de viabilizar a implantação de Cobertura, na Quadra da Escola Municipal Paulo Freire, localizada no Conjunto Floresta "antigo Conjunto Vale Azul", neste Município

Setembro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de

~~Eunildo Zanichim "Nildão",
Vereador - Autor~~

~~Gilberto Messias de Pinas,
Vereador-Autor~~

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 345/17	Apresentado em 05 / 10 / 2017	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 09 / 10 / 2017	Deferido em	Atendido - Ofício Nº 670/2018/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: 09/10/2017

POR: 09/10/2017

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, faça a descentralização do atendimento Odontológico para as Unidades Básicas de Saúde, ficando a atual Clínica Odontológica para o atendimento de maior complexidade, e ainda que seja estendido o atendimento a todas as faixa-etárias, de crianças a idosos.

de Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês

Gilberto Messias de Pina
Gilberto Messias de Pina,
Vereador-Autor

Eunildo Zanichim "Nildão"
Eunildo Zanichim "Nildão",
Vereador-Autor



[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 343/17	Apresentado em 05/10/2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 09/10/2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 668/2017/DAB*

APROVADO EM: **09/10/2017**

POR: **UNIM - 12017**

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que determine ao responsável pelo setor competente, que providencie com a máxima urgência possível, a colocação de Placas com as denominações das Vias Públicas, nos Jardins Monterey, Das Torres e Ouro Verde I, II e III, neste Município, tendo em vista a dificuldade para a localização de endereços.

Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de

Cilas Spuza Moraes,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 344/17	Apresentado em 05/10/2017	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 09/10/2017	Deferido em	Atendido - Ofício Nº 669/2017/DAB*

APROVADO EM: 09/10/2017 TEOR DO REQUERIMENTO
POR: 344/17

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que realize estudos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sobre o atendimento dos Pacientes de Hemodiálise no Município, levantando os custos com transporte, tratamento e outros gastos que envolvam o assunto, de forma a se avaliar a possibilidade da Administração Municipal estar disponibilizando esse tratamento em nosso Município, visando a redução de custos e menor sofrimento aos pacientes.

de Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês


Dionizio Aparecido Viaro "Diocar",
Vereador - Autor







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 346/17	Apresentado em 05 / 10 / 2017	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 09 / 10 / 2017	Deferido em	Atendido - Ofício Nº 671/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: 09/10/2017

POR: 0214-1/2017

Senhor Presidente,

A infra-assinada Vereadora, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal WALTER VOLPATO, solicitando do mesmo que determine ao responsável pelo setor competente, que providencie o mais urgentemente possível, a realização de serviços de demarcação correta de faixas de trânsito na Avenida Deputado Borsari Netto, neste Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de outubro do ano 2017.


Eliana Trautwein Santiago,
Vereadora - Autora







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 347/17	Apresentado em 05 / 10 / 2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 09 / 10 / 2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 672/2017/DAB*

APROVADO EM: **09 / 10 / 2017**

POR: **ERASMO CARDOSO PEREIRA**

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que interceda junto a Concessionária VIAPAR, no sentido de conseguir a realização de estudos visando a implantação de 02(duas) Passarelas, sendo uma ao lado de cada pista do Viaduto da Avenida Central "antiga Rodovia BR-376, com as Avenidas Londrina e Borsari Neto, de forma a se proporcionar maior segurança e conforto aos pedestres que transitam diariamente pelo viaduto em questão.

de Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês

ErasmO Cardoso Pereira,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 349/17	Apresentado em 05 / 10 / 2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 09 / 10 / 2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 674/2017/DAB*

APROVADO EM: 05.10.2017

POR: Carlos Roberto Fataschi

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que providencie a contratação de empresa especializada em Laudos de Insalubridade e Periculosidade, para realizar o aferimento do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelos Servidores Municipais de Sarandi, pois estão ocorrendo várias reclamações por parte dos mesmos, com relação a alguns estarem recebendo e outros não, além do fato de interferir diretamente na aposentadoria.

de Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês

Carlos Roberto Fataschi "Leão"
Vereador-Autor

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 350/17	Apresentado em 05 / 10 / 2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 09 / 10 / 2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 675/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: **09.10.2017**

POR: **UHY-1-1-2017**

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa o envio de Ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que determine ao responsável pelo setor competente, que providencie o mais brevemente possível, a realização de serviços de recape asfáltico na Avenida João Marangoni, desde o Jardim Panorama até a Avenida Rio Branco no Conjunto Casa da Família.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de Outubro do ano 2017.

José Aparecido da Silva "Nito",
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 352/17	Apresentado em 05/10/2017	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 09/10/2017	Deferido em	Atendido - Ofício Nº 677/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: 09/10/2017

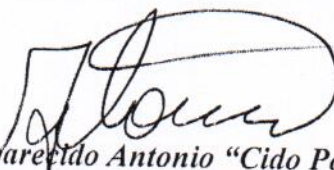
POR: 04141-1/2017

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de Ofício à Secretaria de Educação do Estado do Paraná, solicitando a liberação e construção de 01(um) COLÉGIO ESTADUAL no Jardim Monte Líbano, neste Município., tendo em vista o grande número de jovens residentes no aludido bairro e imediações, cursando o ensino médio, e que atualmente tem de se deslocar até colégios demasiadamente distantes daquela região, para poderem estudar.

de Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês


Aparecido Antonio "Cido Policia",
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 353/17	Apresentado em 11/10/2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 17/10/2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 692/2017/DAB*

APROVADO EM: 17.10.2017

POR: WALTER VOLPATO

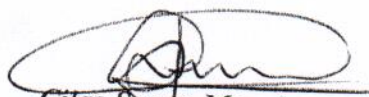
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que envide esforços no sentido de viabilizar o mais brevemente possível, a aquisição de 02(dois) Veículos/VANS e 02(dois) ÔNIBUS, para serem destinados ao atendimento à Comunidade, fazendo o transporte de equipes esportivas, grupos de jovens e outros movimentos, em eventos/atividades no Município ou mesmo em outras localidades

Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de


Cilas Souza Moraes,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 354/17	Apresentado em 11 / 10 / 2017	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 17 / 10 / 2017	Deferido em	Atendido - Ofício Nº 693/2017/DAB*

APROVADO EM: *11.10.2017*

POR: *Dionizio Viaro*

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que determine ao responsável pelo setor competente, que providencie o mais urgentemente possível, a instalação de 01(um) SEMÁFORO, no cruzamento da Rua José Munhoz com a Rua Ângelo Perini, no Jardim Castelo, tendo em vista o grande fluxo de veículos pelo local em questão, e que muitas vezes vem ocasionando congestionamentos em virtude da falta do Semáforo em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de Outubro do ano 2017.

Dionizio Viaro
Dionizio Aparecido Viaro "Diocar",
Vereador - Autor

Eliana Trautwein Santiago
Eliana Trautwein Santiago,
Vereadora-Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 355/17	Apresentado em 11/10/2017	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 17/10/2017	Deferido em	Atendido - Ofício Nº 694/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: 17.10.2017

POR: 694/2017/DAB

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal WALTER VOLPATO, solicitando do mesmo que mantenha entendimentos junto aos órgãos ou setores competentes, no sentido de viabilizar o mais brevemente possível, a implantação de 01(um) ASILO PARA IDOSOS em Sarandi, tendo em vista a carência em nosso Município, de um local adequado para abrigar as pessoas idosas, as quais não possuem familiares próximos, ou mesmo aquelas que necessitam de uma atenção diferenciada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de Outubro do ano 2017.

Gilberto Messias de Pina
Gilberto Messias de Pina,
Vereador-Autor

Eunildo Zanchin "Nildão"
Eunildo Zanchin "Nildão",
Vereador-Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 356/17	Apresentado em 11 / 10 / 2017	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 17 / 10 / 2017	Deferido em	Atendido - Ofício Nº 695/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: 17, 10, 2017

POR: ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Senhor Presidente,

A infra-assinada Vereadora, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal WALTER VOLPATO, solicitando do mesmo que informe a esta Casa de Leis, em especial a esta Vereadora, como está o andamento do processo para a realização da Pavimentação Asfáltica do Parque Residencial Nova Aliança, informando em fase se encontra e possíveis prazos para o início da obra em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de outubro do ano 2017.


Eliana Trautwein Santiago,
Vereadora – Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 357/17	Apresentado em 11 / 10 / 2017	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 17 / 10 / 2017	Deferido em	Atendido - Ofício Nº 696/2017/DAB*

APROVADO EM: 17.10.2017

POR: WALTER VOLPATO

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal WALTER VOLPATO, solicitando do mesmo que em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, estude a viabilidade de implantação do Sistema Binário de Trânsito "sentido-único" na Rua Universo, no Jardim Nova Paulista, além da implantação da correta sinalização, no local.

Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de

Eunildo Zanchim "Nidão",
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 358/17	Apresentado em 11/10/2017	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 17 10 2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 697/2017/DAB*

APROVADO EM: *11/10/17*

POR: *00741-1 PMB*

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que determine ao responsável pelo setor competente, que dê continuidade a realização de serviços de Pavimentação Asfáltica nas ruas do Jardim Imperial, acima do Jardim Cometa, posto que quando chove os moradores daquela localidade ficam sem condições de trafegar pelo bairro.

de Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês

André Luis Celestino Jardim
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 359/17	Apresentado em 11/10/2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 17/10/2017
		Deferido em
Atendido - Ofício Nº 698/2017/DAB*		

APROVADO EM: **11/10/2017**

POR: **02/10/2017**

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, solicitando do mesmo que tome as devidas providências no sentido de viabilizar o mais urgentemente possível, a realização de serviços de reforma da Quadra de Esportes da Escola Municipal Machado de Assis, no Jardim Panorama, tendo em vista a situação de precariedade em que se encontra a mesma.

de Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês

Carlos Roberto Fataschi "Leão",
Vereador-Autor



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 360/17	Apresentado em 11 / 10 / 2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 17 / 10 / 2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 699/2017/DAB*

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM: **11/10/2017**

POR: **699/2017/DAB***

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa o envio de Ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal WALTER VOLPATO, solicitando do mesmo que tome as devidas providências, no sentido de viabilizar o mais urgentemente possível, a construção de SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO "banheiros" na Praça da Juventude, neste Município, tendo em vista que essa é uma antiga reivindicação por parte do grande número de pessoas que se utilizam do local em questão, diariamente

de Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês

José Aparecido da Silva "Nito",
Vereador - Autor

Gilberto Messias de Pinas,
Vereador-Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 361/17	Apresentado em 17 / 10 / 2017	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 17 / 10 / 2017
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº 700 e 701/2017/

DAB*

APROVADO EM: **17.10.2017**

POR: **027417/2017**

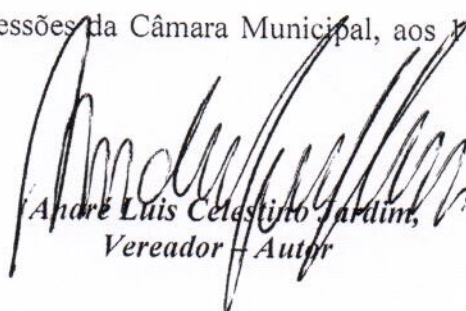
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato e à Secretária de Saúde do Município, solicitando que seja providenciado o afastamento do Servidor Público Municipal EDSON OLIVEIRA DOS ANJOS, Matrícula 2417 – Lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, da Função de Coordenador do Programa de Atenção Básica, tendo em vista a forma a qual o mesmo vem conduzindo o programa em questão, deixando de proporcionar as condições necessárias para o desempenho das respectivas atividades, aos Servidores subordinados ao mesmo.

de Outubro do ano 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês


André Luis Celestino Jardim,
Vereador – Autor







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 1 - Nº 498 / 2017

SENHA PARA CONSULTA WEB: 83791

DATA: 04/09/2017 - 17:08

Requerente: ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM

CPF/CNPJ: 075.260.456-27

RG/Insc. Est.: 14.571.368-0

Endereço: Jaçanã, 498

Complemento: Casa

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-140

Telefone: (44) 4009-1750 Ramal 229/230

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.
De processo.

REQUER AO SENHOR PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CÓPIA DO PROCESSO DO CONTRATO "CAPA A CAPA" DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/15 CONFORME 1º, 2º, 3º, 4º E 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2015 ID 5426. HOMOLOGADO EM 07/05/2015 PELO PERÍODO QUE COMPREENDE DE MAIO A DEZEMBRO DE 2017, TOTALIZANDO 8 (OITO) MESES.

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio.

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Nº 023/2015 - PMS

Modalidade: **DISPENSA**

Objeto: **LOCAÇÃO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Destinado à: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
E MEIO AMBIENTE**





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Sarandi
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio.

Sarandi, 07 de maio de 2015.

Autorização Para Instaurar Procedimento de Licitação

Solicitamos de Vossa Excelência análise e autorização para instaurar procedimento de licitação na Modalidade de **DISPENSA** com a finalidade abaixo:

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015, com valor estimado para despesa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Autorizado ☒

Não autorizado ☐


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal





Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Rua Taí, 1000 - Centro

Fone: (44) 3905-1895

e-mail: meioambientesarandi@hotmail.com

OFICIO N.º 316/2015/ADM/SMSMA

Sarandi, 24 de março de 2015.

Ao Senhor Secretário
Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário Municipal de Administração
Sarandi - Paraná

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação para locação de imóvel.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o pedido de dispensa de licitação para locação de imóvel com área de 5.196,80 m² (cinco mil, cento e noventa e seis metros e oitenta centímetros), para a Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, localizada na Rua Taí, nº 1.000 – Centro – Sarandi Paraná, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a favor do Sr. Walter Volpato.

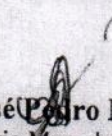
Informamos que a vigência do contrato será a partir do dia 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Informamos as fontes de despesas:

09.001.18.541.0016.2201 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Reduzido 227		
33.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Atenciosamente


José Pedro Marçal
Secretário Mun. de Saneamento
e Meio Ambiente
Decreto nº 955/2015





Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Rua Taí, 1000 - Centro

Fone: (44) 3905-1895

e-mail: meioambientesarandi@hotmail.com

Sarandi, 24 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Justificamos que a dispensa se faz necessária, em razão da área ser de 5.196,80 m² (cinco mil, cento e noventa e seis metros e oitenta centímetros), sendo ideal para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, devido ao amplo espaço físico utilizado para acomodação do viveiro, estacionamento, e por sua localização estar na área central da cidade, possibilitando assim, um melhor atendimento a população.

Atenciosamente


José Pedro Marçal
Secretário Mun. de Saneamento
e Meio Ambiente
Decreto nº 955/2015

Ao Senhor Secretário
Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretario Municipal de Administração
Sarandi – Paraná





MUNICÍPIO DE SARANDI
Paraná

Exercício: 2015

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº 3017 / 2015

Data Emissão: 24/3/2015

Protocolo: /

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 09.001. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2201 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEI
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 10 00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recurso: 01000 REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: Solicitação para licitação referente a locação de terreno com aproximadamente 5.196,80m2, contendo 01 (uma) residência em alvenaria, situada na Rua Taí nº 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, durante o período de 01 de abril de 2015 à 31 de dezembro de 2015, com recursos da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	Locação de imóvel.	Unid	9,0000	5.000,0000	45.000,00
Total:					45.000,00

Execução Financeira Conferido

Nome: _____
Data: 26/03/15
☒ Autorizado ☐ Não Autorizado

Execução Orçamentária Conferido

Nome: _____
Data: 26/03/15
☒ Autorizado ☐ Não Autorizado

NUMERADOR
Nº 04
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

Daiane
Daiane Anselmo de Azevedo
Resp. Preenchimento

Jose Pedro Marcal
JOSE PEDRO MARCAL
Secretário

Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário de Adm.

Pág. 01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 004606

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 801

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob nº278 (duzentos e setenta e oito)-REMANESCENTE, com a área de 6.040,00 metros quadrados, situada na GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI, deste Município e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: No rumo SE 53°32'NO com a Rua Tai, com uma frente de 107,00 metros; No rumo SO 36°28'NE com a Rua Del. Luiz Amaro, com uma distância de 40,00 metros; No rumo NO 53°32'SE com os lotes nºs.278-C e 278-F, com uma distância de 76,00 metros; No rumo SO 36°28'NE com o lote nº278-F, com uma distância de 40,00 metros; No rumo NO 53°32'SE com a Rua Jaçanã, com uma distância de 11,00 metros; No rumo NE 36°28'SO com o lote nº278-E, com uma distância de 30,00 metros; No rumo NO 53°32'SE com o mesmo lote nº278-E, com uma distância de 20,00 metros; No rumo SO 36°28'NE, ainda com o lote nº278-E, com uma distância de 30,00 metros; No rumo NO 53°32'SE com a Rua Jaçanã, com uma distância de 28,00 metros; No rumo NE 36°28'SO com a Rua José Munhoz, com uma distância de 40,00 metros; No rumo SE 53°32'NO, com o lote nº278-D, com uma distância de 28,00 metros; e finalmente, no rumo NE 36°28'SO com o mesmo lote nº278-D, com uma distância de 40,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. PROPRIETÁRIA: AURORA SATIKO KOGA, divorciada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº744.444.929-53, port. da CI. RG. nº1.165.161 SSP/PR; brasileira, residente e domiciliada nesta cidade. Registro Anterior: M-2459, livro 02, desta Serventia Imobiliária. Dou fe. (LDT). Sarandi, 04 de outubro de 2000. Registrador Substituto:

Odair Andreazzi
Substituto
Pon. nº 029/97

AV-1-4.606. ONUS: De acordo com o art. 230 da Lei nº6.015/73, AVERBO, para constar, o ônus existente sobre o imóvel acima mencionado: CONSERVAÇÃO DE FLORESTA, de uma área medindo 0,2710 ha; de preservação permanente junto ao ITCF, conforme AV-1-2459, livro 02, deste Ofício. Dou fe. (LDT). Sarandi, 04 de outubro de 2000. Registrador Substituto:

Odair Andreazzi
Substituto
Pon. nº 029/97

Av.2-4.606 (Protocolo nº.45.361 de 11/09/2014). Por requerimento datado de 05 de setembro de 2014, instruído com cópia autenticada da Carteira de Identidade de Aurora Satiko Koga, promovo a presente AVERBAÇÃO, para constar, a alteração da Cédula de Identidade para o correto: CI. RG. nº.1.865.161-0 SSP/PR. FUNREJUS isento conforme item 9, letra b, artigo 3º da Lei nº.12.216/98, alterada pela Lei Estadual nº.12.604/99. Emolumentos: 60,00 V.R.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 23/03/2015
cubanga
NOME LEGÍVEL

NOME LEGÍVEL
DATA
CONFERE COM O ORIGINAL

NUMERADOR
Nº 05
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



MAT. N.º

4.606

FLS.V.º 01

C's = R\$ 9.42. Dou fé. Sarandi, 15 de setembro de 2014.
Registrador:Odair Andreazzi
Substituto
Port. Nº 029/97

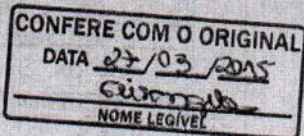
R.3-4.606 (Protocolo nº.45.366 de 11/09/2014). COMPRA E VENDA.
Vendedora: Aurora Satiko Koga, brasileira, divorciada, capaz,
enfermeira, inscrita no CPF/MF. sob nº.744.444.929-53, portadora
da CI. RG. nº.1.865.161-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua
Tai, nº.814, centro, nesta cidade. Comprador: WALTER VOLPATO,
brasileiro, casado com Maria Lúcia Volpato, sob o regime de
comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº.6.515/77, em data
de 01/10/1983, capaz, empresário, inscrito no CPF/MF. sob nº.
204.888.239-00, portador da CI. RG. nº.907.571 SSP/PR, residente e
domiciliado à Praça Ipiranga, nº.270, centro, nesta cidade.
Título: COMPRA E VENDA. Escritura Pública de 10 de setembro de
2014, lavrada às fls. nºs.196/200, do livro nº.96, do Serviço
Notarial desta cidade. Objeto: o imóvel desta matrícula. Valor:
R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). Condições: NÃO HÁ. Consta do
título que a vendedora está isenta da apresentação da Certidão
Negativa de Débito - CND., expedida pela Secretaria da Receita
Federal do Brasil. (Guia de Imposto Inter-Vivos nº.2882/2014, no
valor de R\$40.000,00, recolhido em 09/09/2014 e FUNREJUS no valor
de R\$1.821,20, recolhido em 10/09/2014). Emolumentos: 4.322,00 V.
R.C's = R\$678,55. Selo de Autenticidade: R\$3,00. EMISSÃO DOI.
Dou fé. Sarandi, 15 de setembro de 2014. Registrador.

Odair Andreazzi
Substituto
Port. Nº 029/97**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO**
SARANDI - PR
BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel re-
produção de ficha original arquivada neste
Ofício. Dou Fé. 19 JAN 2015
Sarandi,

-OFICIAL REGISTRADOR-

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
AJEX0.D4gwF.tWQng
Control: 21QE1.8WKB
Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALÍDIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
441958404

NOME
WALTER VOLPATO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
907571-2 SSP PR

CPF
204.888.239-00

DATA NASCIMENTO
26/10/1953

FILIAÇÃO
ANTONIO VOLPATO
TEREZA ESCOPELLI
VOLPATO

PERMISSÃO
AC

ACC
AC

CAT. HAB.
AC

1ª HABILITAÇÃO
15/08/1974

VALIDADE
15/04/2016

00426920460

DESCRIÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SARANDI, PR

DATA EMISSÃO
15/04/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

28619704344
PR902780958

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
441958404

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 27/03/2015
E. W. M. P.
NOME LEGÍVEL

NUMERADOR
Nº 07
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 57
ESTADO DO PARANÁ

COPEL Companhia Paranaense de Energia
 Rua Lima e Silva, 1000 - Caixa Postal 1000
 CEP: 81000-000 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 333-0700 - Fax: (41) 333-0701
 www.copel.com.br 0800 51 00 116

WALTER VÓLPATO
 R JACANA, 606 - DEPOSITO
 CEP: 97111140
 CPF: 20498823900

SARANDI - PR

Unidade Consumidora
 91392837

Vencimento
 07/09/2014

Valor a Pagar
 R\$ 318,68

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0310844597 - TRIFÁSICO	Mes Referência: 08/2014
Leitura Anterior: 15/07/2014 19668	Leitura Atual: 14/08/2014 20162
Multiplicação: 30 d.R.	Consumo: 514 kWh
Constante de Multiplicação: 1,00	Faturado: 514 kWh
	Consumo Médio/Dia: 17,13 kWh
	Data Apresentação: 14/08/2014

Indicadores de Qualidade

Conjunto: JARDIM TROPICAL	Mes: 08/2014	Tensão Contratada: 127 / 220 volts
DIC: 0,00 h	FIC: 0,00 h	DMIC: 0,00 h
Realizado Mensal: 4,83 h	Limite Mensal: 4,83 h	Limite Trimestral: 9,67 h
Limite Mensal: 4,83 h	Limite Trimestral: 9,67 h	Limite faixa adequada de Tensão: 116 - 133 / 201 - 231 volts

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto
JUL/14	463	07/09/2014	MAI/14	540	09/06/2014
JUN/14	519	07/07/2014			

Medie 3 últimos consumos: 507 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 2029317 Série B
 Emitida em 14/08/2014

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	514	0,262461	146,16	146,16	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	514	0,206266	107,06	107,06	29,00%
03 DIF REAJUSTE TARIFA ENERGIA				31,04	31,04	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				35,41		

Base de Cálculo do ICMS	283,27	Valor ICMS	82,14	Valor Total da Nota Fiscal	318,68
-------------------------	--------	------------	-------	----------------------------	--------

Composição dos Valores	Valor
Distribuição	47,66
Encargos	16,63
Energia	117,20
Transmissão	5,08
Tributos	64,89
TOTAL	283,27

Reservado ao Fisco
 7D43.4BE1.E08D.356A.DA33.7C2C.F3DE.FDF8

INCLUSO NA FATURA PIS R\$12,27 E COFINS R\$10,46 CONFORME RES. ANEEL 130/2006
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 24,86% A PARTIR DE 24/06 - RES. ANEEL 1763/2014
 DIFERENÇA DO REAJUSTE TARIFARIO APLICADO A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 1763/2014
 A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE
 NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO
 ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO
 NO MES DE AGOSTO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$0,03/KWH DE
 ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMAÇÕES EM
 WWW.ANEEL.GOV.BR



317004234004 080914 654 0045.....318,68 0501

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

NUMERADOR
 Nº 08
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA 27/09/2015
 NOME LEGÍVEL

[Handwritten signature]

VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Contrato Social

Fl. 01/04

WALTER VOLPATO, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, data de nascimento 26/10/1953, empresário, portador do CPF 204.888.239-00, e RG 907.571-2 SSP-PR, expedida em 29/12/2009, residente e domiciliado à Praça Ipiranga, 270, Centro CEP 87.111-005 em Sarandi, Estado do Paraná;

MARIA LUCIA VOLPATO, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, data de nascimento 22/06/1963, empresária, portadora do CPF 412.973.269-20, e RG 3.600.432-0 SSP-PR expedida em 20/05/2009, residente e domiciliada à Praça Ipiranga, 270, Centro CEP 87.111-005 em Sarandi, Estado do Paraná; Resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma **sociedade limitada**, regida pelas cláusulas seguintes;

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**: Endereço: **Praça Ipiranga, nº 270, Centro, Cep 87.111-005**, nesta Cidade e Comarca de **Sarandi, Estado do Paraná**.

Cláusula 2ª. A Sociedade iniciará suas atividades em **25 de Junho de 2013**, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 3ª. A atividade econômica da sociedade será **ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS**.

Cláusula 4ª. O capital Social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será integralizado mediante a entrega de 01 (um) imóvel para incorporação ao capital social da sociedade, pertencente aos sócios: **WALTER VOLPATO** e **MARIA LUCIA VOLPATO**, como segue:

- Data de terras sob o numero 01/02 (um/dois) – REMANESCENTE, da Quadra nº 25 (vinte e cinco), com 531,00 metros quadrados, situada na planta urbana desta cidade e comarca de Sarandi, Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Basílio Zanusso, matrícula nº 22.826, no valor de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Total do ben imóvel.....R\$-120.000,00



Cláusula 5ª Os sócios **WALTER VOLPATO** e **MARIA LUCIA VOLPATO**, possuidores legítimos do capital social no valor de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais).



VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Contrato Social

fls. 02/04

Divididos em 120.000 (cento e vinte mil), quotas no valor de R\$-1,00 (hum real), cada uma, capital social já integralizados na forma prevista neste ato, por este instrumento particular e na melhor forma de direito.

PARAGRAFO UNICO. O capital social inteiramente subscrito e realizado, na forma prevista neste ato, ficam assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Quota	Capital	%
WALTER VOLPATO	6.000	R\$-6.000,00	5%
MARIA LUCIA VOLPATO	114.000	R\$-114.000,00	95%
⇒ TOTAL	120.000	R\$-120.000,00	100%

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

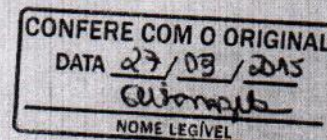
Cláusula 6º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 7º Deliberações Sociais: Por maioria absoluta dos votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo votos a cada quota de capital;

Cláusula 8º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula 9º Os sócios são cientes da existência de hipotecas sobre os imóveis incorporados.

Cláusula 10º Administrador: WALTER VOLPATO, Pró-Labore: Ao sócio e outros que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. **Obrigações:** Proibidos Aval, endossos, fianças e caução de favor. Podendo alinear e hipotecar bens móveis e imóveis da sociedade. **Caução de Administração:** Dispensados.



VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Contrato Social

fls. 03/04

Cláusula 11º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 12º Balanço Geral: Anualmente em 31 de dezembro. **Resultados:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

Cláusula 13º Desimpedimento: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer administração de sociedade empresarial.

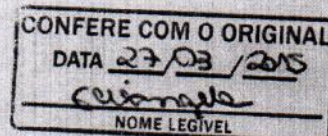
Cláusula 14º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

Cláusula 15º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula 16º Fica eleito o foro de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

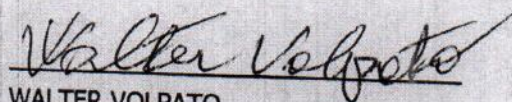
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

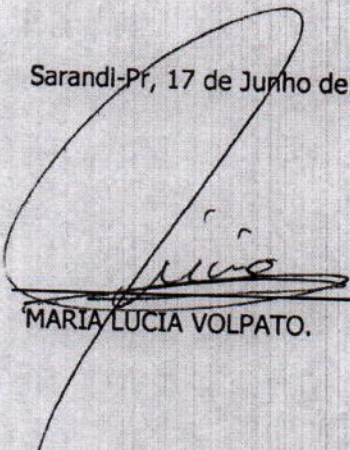


VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Contrato Social

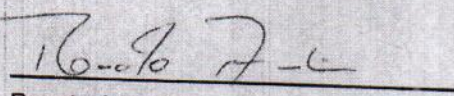
fls. 04/04

Sarandi-Pr, 17 de Junho de 2013.


WALTER VOLPATO.


MARIA LUCIA VOLPATO.

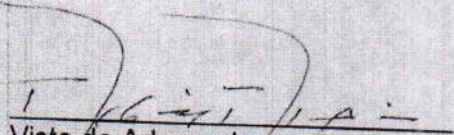
Testemunhas:


Renato Armelin

RG: 7.551.178-7 – SSP / PR

(Este processo foi elaborado por Ademir Caetano, CRC 015.264-O/O-Pr.)


Ana Luiza Da Graça Martins
RG 7.934.315-3 – SSP / PR


Visto do Advogado
Ademir Armelin OAB/PR 41.205



NUMERADOR
Nº 12
PREFEITURA MUNIC. SARANDI




CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 27/03/2015
Glionay
NOME LEGÍVEL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.446.589/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2013
NOME EMPRESARIAL VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO PC IPIRANGA	NÚMERO 270	COMPLEMENTO	
CEP 87.111-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATOFISCONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3035-1150 / (44) 3035-3149	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/01/2015 às 09:14:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 18446589/0001-11**Razão Social:** VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**Endereço:** PC IPIRANGA 270 / CENTRO / SARANDI / PR / 87111-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2015 a 24/04/2015**Certificação Número:** 2015032615162689980739

Informação obtida em 08/04/2015, às 15:10:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 18.446.589/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 18:00:53 do dia 23/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2015.

Código de controle da certidão: **2210.D8FB.0C66.073D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



NUMERADOR
Nº 15
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012772693-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.446.589/0001-11

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SARANDI

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. MARINGÁ, 3033 - JARDIM NOVA ALIANÇA
SARANDI/PR - 87111-001

TITULAR
BEL. SEBASTIANA DA GLORIA XAVIER
JURAMENTADOS
BEL. LUCIA DO ROCIL GOMES XAVIER
BEL. THIAGO HENRIQUE JORGE XAVIER

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL Correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS

CNPJ 18.446.589/0001-11, no período compreendido desde 02/12/1996, data de instalação deste cartório, até a presente data.



SARANDI/PR, 08 de Abril de 2015

BEL. THIAGO HENRIQUE JORGE XAVIER



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 09/04/2015
civianople
NOME LEGÍVEL

Custas = R\$ 25,90
Página 0001/0001

NUMERADOR
Nº 17
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. CANCELADA APÓS 10 DIAS DA EMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA JOSE EMILIANO DE GUSMAO, 565 - 87111230 - CENTRO - SARANDI - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 24/03/2015

N.º da Certidão: 1429/2015

Data de Vencimento: 23/04/2015

Código de Autenticação: 3851821027241

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 18.446.589/0001-11

Requerente: VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Cadastro: 1 - 00008052 CPF / CNPJ: 204.888.239-00

Nome: WALTER VOLPATO & ESPOSA

Endereço: PRAÇA PRAÇA IPIRANGA, 270 DEPOSITO - SARANDI SEDE SARANDI/PR CEP: 87.111-005

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 07002002780000278001

Quadra: 278

Lote: 278

Unidade: 000001

Área Lote: 6040,00

Área Construída: 151,95

Endereço Imóvel: RUA JOSE MUNHOZ, 460 - SARANDI SEDE SARANDI/PR

É certificado, na forma da Lei Complementar Municipal nº 070/2001, Artigo 268, que verificando os registros de pendência junto a Fazenda Pública Municipal na presente data o imóvel acima citado não possui débitos vencidos. A Secretaria Municipal de Fazenda, ressalva o direito de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade acima que vierem a ser apurados.



Terça-feira, 24 de Março de 2015.



Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse WWW.ELOTECH.COM.BR/NFSE, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA JOSE EMILIANO DE GUSMAO, 565 - 87111230 - CENTRO - SARANDI - PR

Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos**Informações da Certidão:**

Data de Emissão: 24/03/2015

N.º da Certidão: 1426/2015

Data de Vencimento: 23/04/2015

Código de Autenticação: 3970690027241

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 18.446.589/0001-11

Requerente: VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 18.446.589/0001-11

Nome: VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Endereço: AVENIDA LONDRINA, 270 - SARANDI SEDE SARANDI/PR CEP: 87.111-005

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os registros de inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Impostos e Taxas desta Prefeitura, constatamos que a Pessoa acima nada deve a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas à data desta.

Terça-feira, 24 de Março de 2015.



Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse WWW.ELOTECH.COM.BR/NFSE, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLTATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.446.589/0001-11
Certidão nº: 76670059/2015
Expedição: 21/01/2015, às 15:31:44
Validade: 19/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLTATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.446.589/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone/Fax (0.44)264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPTO. DE ADMIN. DE RECEITAS

CERTIDÃO 80/2015-DTF. Validade 60 (sessenta) dias

CERTIDÃO

Certificamos, conforme requerimento protocolado sob n.º1967/2015, expedido em 16/03/2015, que revendo os livros de registro de alvará de localização, cadastro avulso mobiliário e imobiliários em nome de "**VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS**", portador do CPF/CNPJ:18.446.589/0001-11 e RG: , nada consta, e que ate a presente data, portanto nada deve aos cofres desta municipalidade.

Para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL

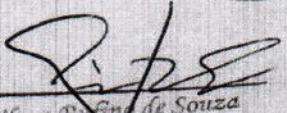
Ressalvo o direito do Departamento de Fazenda Municipal cobrar quaisquer divida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a serem apuradas.

por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

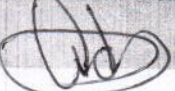
Sarandi, 19 de março de 2015.




Marlene Adriana Rampani
Aux Administrativo
RG 5 705 850-1


Wilson Ruffino de Souza
DIRETOR DE TRIBUTOS
DECRETO Nº 21.213

NUMERADOR
Nº 21
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 1

Folha: 1

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Nome da Empresa: VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Ramo: Aluguel de Imóveis próprios

Endereço: Praça IPIRANGA, 270

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: SARANDI

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 18.446.589/0001-11

Inscrição Estadual.....:

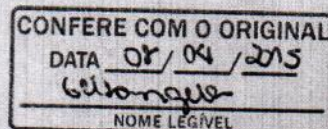
Registro na junta.....: 41207648488 Data registro: 28/06/2013

Inscrição Municipal.....:

SARANDI, 31/12/2014

Walter Volpato
ALTER VOLPATO
ADMINISTRADOR
CPF: 204.888.239-00

Ademir Armelin
ADEMIR ARMELIN
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-022186/O-2
CPF: 240.206.489-72



[Handwritten signature]

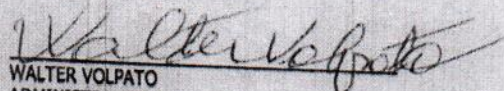
Empresa: **VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**
CNPJ: 18.446.589/0001-11
Insc. Junta Comercial: 41207648488 Data: 28/06/2013
Balanço encerrado em: 31/12/2014

Folha: 0007
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	124.129,91D
CAIXA	4.129,91D
CAIXA GERAL	4.129,91D
	4.129,91D
ATIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO	
IMÓVEIS	120.000,00D
TERRENOS	120.000,00D
	120.000,00D
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	124.129,91C
CAPITAL SUBSCRITO	124.129,91C
CAPITAL SOCIAL	120.000,00C
	120.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.129,91C
LUCROS ACUMULADOS	4.129,91C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.700,00C
	2.570,09D

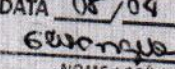
SARANDI, 02 de Abril de 2015

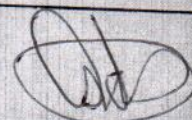

WALTER VOLPATO
ADMINISTRADOR
CPF: 204.888.239-00


ADEMIR ARMELIN
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-022186/O-2
CPF: 240.206.489-72



NUMERADOR
Nº 23
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 08/04/2015

NOME LEGÍVEL



CNPJ: 18.446.589/0001-11
Insc. Junta Comercial: 41207648488 Data: 28/06/2013

Folha: 0008
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2014

Receita Operacional
SERVIÇOS PRESTADOS

56.700,00

56.700,00

Receita Líquida

56.700,00

Lucro Bruto

56.700,00

DESPESAS OPERACIONAIS

0,00

ENERGIA ELÉTRICA

(1.033,46)

ÁGUA E ESGOTO

(324,48)

TELEFONE

(918,31)

MATERIAL DE ESCRITÓRIO

(293,84)

(2.570,09)

Resultado operacional líquido

54.129,91

Resultado Antes do IR

54.129,91

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

54.129,91

SARANDI, 02 de Abril de 2015

WALTER VOLPATO
ADMINISTRADOR

CPF: 204.888.239-00

ADEMIR ARMELIN

Reg. no CRC - PR sob o No. PR-022186/O-2
CPF: 240.206.489-72



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 08/04/2015
Givanildo
NOME LEGÍVEL

NUMERADOR
Nº 24
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 1

Folha: 10

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Nome da Empresa: VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Ramo: Aluguel de imóveis próprios

Endereço: Praça IPIRANGA, 270

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: SARANDI

Estado: PR

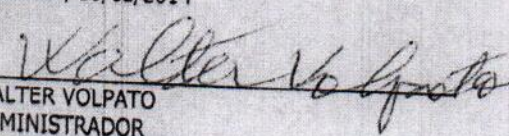
Inscrição no CNPJ: 18.446.589/0001-11

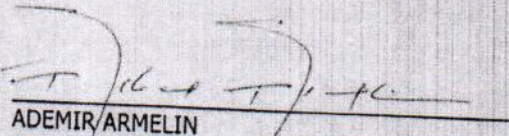
Inscrição Estadual.....:

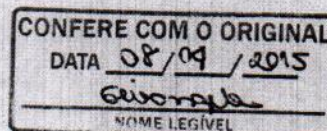
Registro na junta.....: 41207648488 Data registro: 28/06/2013

Inscrição Municipal.....:

SARANDI, 31/12/2014


WALTER VOLPATO
ADMINISTRADOR
CPF: 204.888.239-00


ADEMIR ARMELIN
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-022186/O-2
CPF: 240.206.489-72





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

CONTRATO Nº. 000/2015 – ID: XXX

Locação de imóvel situado na Avenida _____, nº _____, destinado às instalações da _____.

1. **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 565 – centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.323.442-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 668.320.639-20, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº. 181, Novo Centro, CEP: 87111-470, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

2. **LOCADOR: XXXX**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 240.190-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 159.229.449-91, residente e domiciliado na Rua Atilio Salvaláio, nº. 469, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato regido segundo as disposições presentes nos termos da Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital da DISPENSA Nº. 000/2015-PMS, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA:- OBJETO DA LOCAÇÃO: Um salão comercial,
xxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA:- VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ xxx (xxx), que será pago mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do Locador.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato terá início em 01 de abril de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária da Secretaria de Administração, a saber:

ÓRGÃO:	xx	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		
FUNÇÃO:		
SUB-FUNÇÃO:		
PROGRAMA:		
PROJETO/ATIVIDADE:		
ELEMENTO DE DESPESA:		
FONTE DE RECURSO:		
VALOR:		

CLÁUSULA QUINTA:- TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o locatário além do pagamento de aluguel satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de luz, água e esgoto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

CLÁUSULA SEXTA:- OBRIGAÇÕES GERAIS: O locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a:

- a)- manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitário e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o Laudo de Vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b)- não fazer instalações, adaptação, obra de benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;
- c)- não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d)- encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e)- no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f)- facultar ao Locador ou seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g)- findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, afim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário;
- h)- na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que seu prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando aluguel, até a entrega das chaves;

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO IPTU: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação;

CLÁUSULA OITAVA:- RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com conseqüente despejo e obrigatoriedade da imediata satisfação dos consectários contratuais legais;

Subcláusula única - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA NONA:- RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente o presente contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA:- INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Que as benfeitorias por ventura necessárias no imóvel, não serão indenizadas salvo aquelas úteis, devidamente autorizadas pelo locador, sendo que para estas últimas desde que autorizadas, serão indenizáveis inclusive caso seja necessário, utilizando para tanto eventual valor devido a título de aluguel.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- VANTAGENS LEGAIS

SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.245 de 18/10/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:- Conforme pactuado na Cláusula Segunda deste contrato, ficando esclarecido que passado o prazo estipulado, o locatário ficará sujeito as penas impostas neste contrato, sendo que o locador poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o Locatário também pelos honorários advocatícios mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes:

Subcláusula única - em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previsto no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma de Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades, previstas nas clausulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CLAUSULA PENAL: O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor de 01 aluguel mensal, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do presente contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Subcláusula única - O pagamento da multa referida nesta cláusula, não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e/ou danos causados ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: É vedado reajuste de valor do referido contrato em intervalo inferior a 12 (doze) meses, sendo a partir de 12 (doze) meses reajustado pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- DA REVISÃO DOS VALORES: Fica vedado a revisão de valor da locação em intervalo inferior a 03 (três) anos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarandi, xx de xx de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

LOURENÇO JORGE DA CONCEIÇÃO
Locador

Testemunhas:

1 _____ 2 _____



NUMERADOR
Nº 29
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTRATO N°. 000/2015

ORIGEM:	Contrato N°. 000/2015 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	xxxx
CNPJ/CPF	xxx
OBJETO:	xxx
VALOR MENSAL	R\$ xx (xxx)
VIGÊNCIA	xxx
ASSINATURA	xxx

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



NUMERADOR
Nº 30
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Luiz Fagner
Corretor de Imóveis

CRECI F17639

Contato:
(44) 9826-4242

Endereço:
R. Delegado Luiz Amaro, 310 (fundos)

PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

INTERESSADO

A requerimento das partes interessadas, executei vistoria no imóvel abaixo relacionados objetivando estabelecer o preço de LOCAÇÃO.

LOCALIZAÇÃO / CARACTERÍSTICAS.

Lote de terras Subdivisão do Lote 278 (Rem.), com área de 5.196,80 m² (cinco mil cento e noventa e seis metros e oitenta centésimas de metro quadrado), Gleba Patrimônio Sarandi, centro, Sarandi, Paraná.

AVALIO

Valor do Aluguel: R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais).

Para as conclusões do presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das locações mais recentes, valor médio entre comerciais e residenciais, serviços públicos, situação das vias e condições das benfeitorias.

- Declaro que estes valores podem ter variações entre 10 % (dez por cento) para mais ou para menos.

Sarandi, 14 de Janeiro de 2015


Luiz Fagner Sena de Santana Almeida
CRECI F17639



IMOBILIÁRIA INDEPENDÊNCIA
CRECI Nº 328890-J
END. RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO Nº 596 CENTRO
CEP: 87111-230 SARANDI-PR TEL. 3274-1621

Venho através desta carta, proceder à avaliação referente ao Lote de Terras sob o nº 278 - REMANESCENTE (duzentos e setenta e oito - REMANESCENTE), com área de 5.196,80 m² (cinco mil cento e noventa e seis metros quadrados e oitenta centímetros), situada na planta urbana da cidade de Sarandi-Pr.

Sendo assim avalio o aluguel do Lote supracitado em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Sarandi, 14 de janeiro de 2015

77.641.082/0001-88

IMOBILIÁRIA INDEPENDÊNCIA S/C LTDA.

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 596
CENTRO - CEP 87111-230
SARANDI - PARANÁ

André Rodrigues da Silva
CPF/MF nº 087.945.109-20



NUMERADOR
Nº 32
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Rua Taí, 1000 - Centro - Cep: 87.111-130 Fone/Fax (44) 3126-8800.

Sarandi

Paraná

Ofício 453/2015/SMSMA

Sarandi, 28 de Abril de 2015.

Ao Senhor:

Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário de Administração
Prefeitura do Município de Sarandi

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação para locação de imóvel.

Senhor Secretário:

Justificamos a locação e os valores do imóvel destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, situado na Rua Taí, 1000, medindo 5.196,80 m² (cinco mil cento e noventa e seis metros e oitenta centímetros). Informamos que o mesmo vem sendo locado desde o ano de 2009, que os preços praticados durante esses anos sofreram reajustes de acordo com os índices oficiais, acompanhando o valor de mercado, ocorrendo mudança de proprietário no ano de 2015.

Trata-se de um imóvel antigo com estrutura boa, contendo 04 (quatro) salas que abrigam o setor administrativo e operacional, 01 (um) depósito para materiais operacionais, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) cozinha equipada com torneira, 04 (quatro) banheiros equipados com pia, torneira e vaso sanitário, instalações elétricas em todas as dependências, ampla garagem que abriga maquinário e os veículos desta Secretaria, além dos veículos da Secretaria de Assistência Social, Gabinete, Fazenda e Conselho Tutelar. No local está instalado o ecoponto, que serve de recebimento de alguns materiais recicláveis, como pneus, móveis e madeiras em geral, e o Viveiro Municipal, que dentre suas finalidades, produz mudas que são distribuídas gratuitamente à população e para serem utilizadas nos plantios em praças, avenidas e parques de Sarandi.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emillano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

O local é de fácil acesso, atendendo todas as necessidades, em razão da grande extensão da área, sendo ideal para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, devido ao amplo espaço físico utilizado para a acomodação do viveiro, estacionamento, e por sua localização estar na área central da cidade, possibilitando assim, um melhor atendimento a população.

O processo de dispensa tem por objetivo regularizar a situação administrativa dos contratos de locação que já vem sendo firmados a alguns anos através de contrato direto com o proprietário.

Informamos que a vigência do contrato foi feita a partir do dia 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a favor do Senhor Walter Volpato.

Informamos as fontes de despesas:

09.001.18.541.0016.2201 Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Meio Ambiente

Reduzido 227		
33.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Atenciosamente

JOSÉ PEDRO MARÇAL
Secretário Mun. de Saneamento e Meio Ambiente
Decreto nº. 955/2015.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 –
Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. N° 0147/2015 - DL

Sarandi, 10 de abril de 2015.

Ilm.ª Senhora

Tem o presente a finalidade de encaminhar à Vossa Senhoria, o pedido de dispensa de licitação referente a Locação de terreno com aproximadamente 5.196,80 m², contendo uma residência em alvenaria, localizada na Rua Tai, 1.000 Jardim Primavera, Sarandi – PR, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, plantação de mudas de café e viveiro de plantas, pelo período de abril a 31 de dezembro de 2015.

Segue documentação da empresa **VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, Ofício n° 316/2015 e justificativa do senhor Secretário de Saneamento e Meio Ambiente, solicitação de despesa n° 3017 e minuta de contrato.

Contando com vossa costumeira atenção, agradecemos e elevamos nossos votos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário Municipal de Administração



Ilm.ª Senhora
Dr.ª Maria Rosa dos Santos
DD. Assessora da Comissão de Licitação
Sarandi – Paraná



PROTOCOLO	
NOME:	
DATA: / /	
ASSINATURA:	

PROCURADORIA JURÍDICA	
ORDEN	324/15 DATA 10/04/15
N°	
DESTINO	<i>Dr.ª Rosa</i>
PRAZO	



Parecer nº 324/15

Sarandi, 20 de abril de 2015.

Ref. Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel - Inteligência do Inc. X do Art.24 da Lei 8.666/93.

Através do ofício nº 147/2015, de 10/04/2015, do Sr. Secretário Municipal de Administração nos é solicitado parecer quanto à possibilidade de dispensar o processo de licitação para proceder à locação do imóvel **sito na Rua Taí, 1.000, Jardim Primavera, Sarandi, Paraná**, local este que será destinado à instalação da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente e plantação de mudas de café e viveiro de plantas, período de abril de 2015 a 31/12/2015

Anexo tem-se o ofício nº 316/201 de 24/03/2015, solicitando a locação e justificando quanto à escolha do imóvel, respectivamente.

Junto também a Solicitação de Despesa nº 3017/2015 de 24/03/2015, garantindo a existência da necessária dotação orçamentária para garantir o empreendimento.

Consta ainda documento de identificação do proprietário, comprovante de residência, cópia da matrícula do imóvel objeto da locação e minuta do futuro contrato.

Exposto assim os fatos passa-se à análise do que se requer a luz da legislação específica. Em se tratando de contratação feita pelo Poder Público determina a Constituição Federal, art. 37, inc. XXI, a obrigatoriedade da realização do Processo Licitatório.

As exceções a esta regra constitucional, onde é possível efetuar determinada compra ou proceder à contratação sem o devido processo, encontram-se consubstanciadas de forma taxativa na Lei 8.666/93, artigos 24. Para caracterizar a dispensa o fato apontado para justificar o ato deve amoldar-se a uma das situações constantes dos incisos do mencionado artigo. Se a situação fática amoldar-se à disposição legal, sem delongas, o certame é dispensável, caso contrário não.



In casu ao tratar sobre a matéria em questão, locação de imóvel, tem-se a previsão constante do inciso X, do artigo 24, conforme adiante transcrito:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim sendo decorrente do texto legal supra transcrito é possível afirmar que a dispensabilidade da licitação prevista no texto acima transcrito **pressupõe a observação das seguintes condicionantes:** 1. O objeto da locação deverá ser destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração (evidente interesse público); 2. que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; 3. que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

No que diz respeito à minuta do contrato vale neste ato ressaltar as seguintes questões: 1. Deve ser acrescentado ao preâmbulo do Instrumento, que o contrato decorre da dispensa de licitação nº (mencionar o número do processo de dispensa de licitação) e será regido segundo as disposições presentes na Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93; 2. Na sequência vê-se como necessário seja acrescentado ainda o fundamento da Dispensa, qual seja inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93; 3. Necessidade de que o objeto seja concretamente descrito no contrato, constando desta descrição dentre outras informações os seguintes dados: Metragem do imóvel, área interna (quantidade de cômodos com suas metragens), área externa, existência ou não de garagem, número de vagas, existência ou não de equipamentos tais como pias, vasos sanitários, lavatórios, torneiras, lâmpadas, etc, estado geral do imóvel (quanto ao estado do imóvel deve acompanhar o contrato laudo de verificação do momento do início da locação).



A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive script.

Neste caso em concreto **não consta justificativa quanto ao valor da locação**, sendo que os fatores que serviram de base a firmar o preço devem constar do processo de dispensa, o que não substitui a necessidade de 03 (três) orçamentos. Valor este que deve guardar relação de proporcionalidade e razoabilidade com as demais locações do ente.

Por derradeiro para ressaltar pela impossibilidade de conferir efeito retroativo ao contrato que somente passara a gerar efeitos a partir de sua publicação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e da legislação aqui mencionada, atendidas as condicionantes expostas na presente, opina-se pela possibilidade de proceder à contratação pretendida sob a forma de Dispensa de Licitação pela existência de previsão legal a amparar tal pretensão (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93).


Maria Rosa dos Santos
Assessora Jurídica





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2015

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015.

2 DO PREÇO

O valor total a ser pago pela prestação de serviços será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** conforme orçamentos que instruem o pedido.

3. JUSTIFICATIVA

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, conforme cotação com pessoas jurídicas pertinentes ao objeto, contemplação do menor preço.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados aos dez dias do mês subsequente,

DECISÃO:

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador da despesa, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, para contratação e aquisição de:

PESSOA FISICA	VALOR GLOBAL
VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Sarandi, 07 de maio de 2015





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sarandi, 07 de maio de 2015

Ilmº Senhor

Tem o presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 023/2015, que visa à **Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015.**

Tal solicitação se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, conforme Justificativa da Secretaria. Parecer jurídico em anexo, com base no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, através do Mapa Comparativo anexado, obtivemos o preço de mercado o apresentado pelo locatário:

VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Assim, seguem os documentos para análise e ratificações.


LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná.

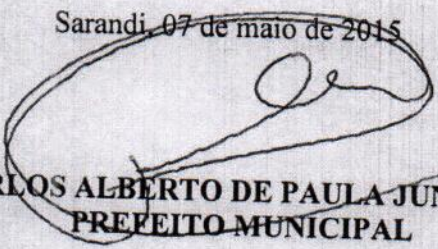
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 023/2015

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse desta Administração Municipal na Aquisição dos Serviços deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 07 de maio de 2015


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 023/2015-PMS

ORIGEM:	Dispensa de Licitação - nº 023/2015
LOCATARIO:	Prefeitura do Município de Sarandi – Pr
LOCADOR	VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
OBJETO:	Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015.
VALOR GLOBAL:	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
BASE LEGAL:	Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

Sarandi, 07 de maio de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



1. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 1-6.
 2. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 7-12.
 3. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 13-18.
 4. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 19-24.
 5. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 25-30.
 6. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 31-36.
 7. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 37-42.
 8. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 43-48.
 9. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 49-54.
 10. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 55-60.
 11. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 61-66.
 12. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 67-72.
 13. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 73-78.
 14. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 79-84.
 15. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 85-90.
 16. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 91-96.
 17. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 97-102.
 18. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 103-108.
 19. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 109-114.
 20. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 115-120.
 21. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 121-126.
 22. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 127-132.
 23. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 133-138.
 24. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 139-144.
 25. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 145-150.
 26. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 151-156.
 27. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 157-162.
 28. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 163-168.
 29. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 169-174.
 30. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 175-180.
 31. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 181-186.
 32. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 187-192.
 33. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 193-198.
 34. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 199-204.
 35. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 205-210.
 36. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 211-216.
 37. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 217-222.
 38. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 223-228.
 39. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 229-234.
 40. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 235-240.
 41. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 241-246.
 42. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 247-252.
 43. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 253-258.
 44. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 259-264.
 45. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 265-270.
 46. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 271-276.
 47. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 277-282.
 48. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 283-288.
 49. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 289-294.
 50. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 295-300.
 51. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 301-306.
 52. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 307-312.
 53. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 313-318.
 54. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 319-324.
 55. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 325-330.
 56. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 331-336.
 57. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 337-342.
 58. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 343-348.
 59. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 349-354.
 60. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 355-360.
 61. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 361-366.
 62. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 367-372.
 63. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 373-378.
 64. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 379-384.
 65. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 385-390.
 66. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 391-396.
 67. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 397-402.
 68. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 403-408.
 69. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 409-414.
 70. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 415-420.
 71. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 421-426.
 72. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 427-432.
 73. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 433-438.
 74. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 439-444.
 75. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 445-450.
 76. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 451-456.
 77. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 457-462.
 78. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 463-468.
 79. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 469-474.
 80. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 475-480.
 81. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 481-486.
 82. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 487-492.
 83. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 493-498.
 84. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 499-504.
 85. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 505-510.
 86. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 511-516.
 87. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 517-522.
 88. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 523-528.
 89. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 529-534.
 90. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 535-540.
 91. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 541-546.
 92. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 547-552.
 93. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 553-558.
 94. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 559-564.
 95. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 565-570.
 96. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 571-576.
 97. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 577-582.
 98. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 583-588.
 99. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 589-594.
 100. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 595-600.
 101. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 601-606.
 102. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 607-612.
 103. *Environ. Monit. Assess.* 1992; 24: 613-618.
 104. *Environ. Monit*

Este documento representa el resultado de un trabajo de campo realizado en el marco del proyecto de investigación "El rol del Estado en la gestión de los recursos naturales en el sector agropecuario de la zona de la Sierra de la Cruz, provincia de Pinar del Río, Cuba".

1. **OBJETIVO** - O presente trabalho tem como objetivo principal avaliar a influência da temperatura ambiente na eficiência da extração de óleos essenciais de plantas aromáticas.

[illegible]

NUMERADOR
Nº 43
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 26221 EM 15/05/25
Márcia
FUNCIONÁRIO





MUNICIPIO DE SARANDI
Paraná

Exercício: 2015

** Elotech **
21/05/2015

MAPA COMPARATIVO DA PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: DISPENSA 23 / 2015 Data Abertura: 15/05/2015 Nº Processo: Protocolo: /

Objeto: Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Tai n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015

LOTE: 1

Item: 1 Locação de imóvel.

Unidade: Unid

Pos.	Fornecedor	Marca	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Situação
1ª	12505 VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		8,00	5.000,000	40.000,00	

Total Licitado do Lote: 40.000,00

Total Licitado: 40.000,00



NUMERADOR
Nº 424
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 –
Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2015 - PMS
publicado no O Diário do Norte do Paraná nº 12.621 em 15/05/2015.

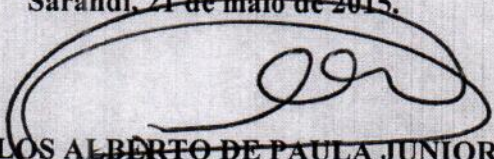
Onde se lê:

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Deve-se ler:

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Sarandi, 21 de maio de 2015.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

NUMERADOR
Nº 45
PREFEITURA MUNIC. SARANDI







MUNICIPIO DE SARANDI

Paraná

Exercício: 2015

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº 3017 / 2015

Data Emissão: 24/3/2015

Protocolo: /

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 09.001. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2201 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEI
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 10 00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recurso: 01000 REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: Solicitação para licitação referente a locação de terreno com aproximadamente 5.196,80m2, contendo 01 (uma) residência em alvenaria, situada na Rua Tai nº 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, durante o período de maio de 2015 à 31 de dezembro de 2015, com recursos da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Locação de imóvel.	Unid	8,0000	5.000,0000	40.000,00
Total:					40.000,00

Execução Financeira
Conferido
Nome: S. G. K. Martins
Data: 28/03/15
(☒) Autorizado () Não Autorizado

Execução Orçamentária
Conferido
Nome: [Assinatura]
Data: 24/03/15
(☒) Autorizado () Não Autorizado



NUMERADOR
Nº 47
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

[Assinatura]
Daiane Anselmo de Azevedo
Resp. Preenchimento

[Assinatura]
JOSE PEDRO MARCAL
Secretário

[Assinatura]
Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário de Adm.

Pág. 1/1



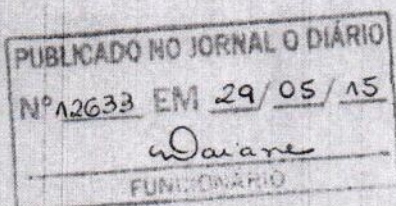
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTRATO Nº. 114/2015

ORIGEM:	DISPENSA Nº. 023/2015 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ/CPF	18.446.589/0001-11
OBJETO:	Locação de um imóvel comercial em alvenaria, com área de lote medindo aproximadamente 6040,00 m2, e área construída medindo aproximadamente 151,95 m2, localizado na Rua Taí, nº. 1000, Jardim Primavera, Sarandi-Pr, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.
VALOR GLOBAL:	RS 40.000,00 (quarenta mil reais) que será pago através de 08 (oito) aluguéis mensais no valor de RS 5.000,00 (cinco mil reais)
VIGÊNCIA	15 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
ASSINATURA	15 de maio de 2015.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



NUMERADOR
Nº 48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

CONTRATO Nº. 114/2015 – ID: 5426

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015.

1. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 565 – centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.323.442-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 668.320.639-20, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº. 181, Novo Centro, CEP: 87111-470, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

2. LOCADOR: VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.446.589/0001-11, com sede e foro na Praça Ipiranga, nº 270, Centro, CEP.: 87111-005, na cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **WALTER VOLPATO**, RG nº. 907.571-2 SSP-Pr e CPF nº. 204.888.239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga, nº 270, Centro, na cidade de Sarandi-Pr.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato regido segundo as disposições presentes nos termos da Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital da DISPENSA Nº. 023/2015-PMS, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

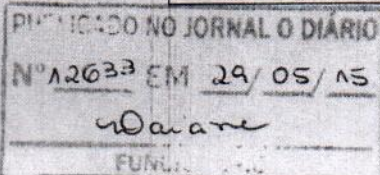
CLÁUSULA PRIMEIRA:- OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel comercial em alvenaria, com área de lote medindo aproximadamente 6040,00 m2, e área construída medindo aproximadamente 151,95 m2, localizado na Rua Taí, nº. 1000, Jardim Primavera, Sarandi-Pr, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

CLÁUSULA SEGUNDA:- VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será pago através de 08 (oito) aluguéis mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do Locador.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato terá início em 15 de maio de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, a saber:

ÓRGÃO:	09	Secretaria Mun. Saneamento e Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.001	Departamento de Meio Ambiente
FUNÇÃO:	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO:	541	Preservação e Conservação ambiental
PROGRAMA:	0016	Gestão Ambiental
PROJETO/ATIVIDADE:	2201	Manut. das Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.



[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

ELEMENTO DE DESPESA:	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1000	Recursos livres
VALOR:	R\$ 40.000,00	

CLÁUSULA QUINTA:- TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o locatário além do pagamento de aluguel satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de luz, água e esgoto.

CLÁUSULA SEXTA:- OBRIGAÇÕES GERAIS: O locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a:

a)- manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitário e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o Laudo de Vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b)- não fazer instalações, adaptação, obra de benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c)- não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d)- encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e)- no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f)- facultar ao Locador ou seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g)- findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, afim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário;

h)- na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que seu prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando aluguel, até a entrega das chaves;

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO IPTU: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação;

CLÁUSULA OITAVA:- RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com conseqüente despejo e obrigatoriedade da imediata satisfação dos consectários contratuais legais;

Subcláusula única - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

NUMERADOR
Nº 50
PREFEITURA MUNIC. SARANDI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

CLÁUSULA NONA:- RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente o presente contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA:- INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Que as benfeitorias por ventura necessárias no imóvel, não serão indenizadas salvo aquelas úteis, devidamente autorizadas pelo locador, sendo que para estas últimas desde que autorizadas, serão indenizáveis inclusive caso seja necessário, utilizando para tanto eventual valor devido a título de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.245 de 18/10/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:- Conforme pactuado na Cláusula Segunda deste contrato, ficando esclarecido que passado o prazo estipulado, o locatário ficará sujeito as penas impostas neste contrato, sendo que o locador poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o Locatário também pelos honorários advocatícios mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes:

Subcláusula única - em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previsto no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma de Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades, previstas nas clausulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CLAUSULA PENAL: O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor de 01 aluguel mensal, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do presente contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Subcláusula única - O pagamento da multa referida nesta cláusula, não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e/ou danos causados ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: É vedado reajuste de valor do referido contrato em intervalo inferior a 12 (doze) meses, sendo a partir de 12 (doze) meses reajustado pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- DA REVISÃO DOS VALORES: Fica vedado a revisão de valor da locação em intervalo inferior a 03 (três) anos.

NUMERADOR
Nº 51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI



10

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

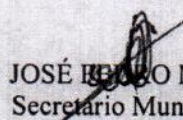
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarandi, 15 de maio de 2015.



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



JOSÉ ROBERTO MARÇAL
Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

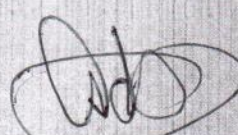


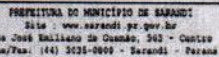
VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Locador

Testemunhas:

1. Daiane A. de Aguiar - 2. Maurício dos Santos Loureiro

NUMERADOR
Nº 52
PREFEITURA MUNIC SARANDI





EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 99/2015
EDITAL Nº. 014/2015 - PREGÃO PRESENCIAL

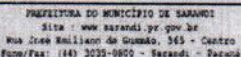
VALIDADE 12 (DOZE) MESES -
FERREIRA E ANDREA LTDA - ME
CNPJ: 08.344.495/0001-09

Nº	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
51	Mixagem para instalação de canteiros para instalação de alvenaria e canteiros para	unid	240	3,49	R\$736,80	DARU
52	Mixagem para instalação de canteiros para instalação de canteiros e canteiros para	Unid	240	3,49	R\$736,80	DARU
53	Indefinido para instalação de canteiros para instalação de canteiros e canteiros para	Unid	31	\$22,06	\$22,06	MEYCO, RI

TOTAL: R\$14.533,70 (quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Saranda, 18 de maio de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2015
EDITAL Nº. 024/2015 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 11.181.488/0001-01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Margem
9	Faixa adesiva indicadora de fratura óssea (Placa e Parafusos) para identificação de fraturas prioritárias a vapor (tubo) e Compressão: para torniquete (para torniquete ou vapor e adição à base de resina e borracha, Enamelgum, resina dentária, resina comestível, dados de identificação de produtos, proporcional, favorecido, cidade, lote e validade 125.	caixa	2,500	2,50	5,500,00	MASTERFLEX
1111	Compreensão de Causa Encefalopatia: 2000 e 4000, COMPREENSÃO, Compreensão de células (potenciais bioelétricos e celulares) CARACTERÍSTICAS: * Super absorção; * 100% * Não aderente; * Permeável a vapor; * Outros: INFORMAÇÕES: Produto de uma única utilização. Prazo: com 10 unidades.	PAQ/OTL	10,000	1,20	12,000,00	MELORETTI
100,00	TOTAL: R\$17.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)					

Saravali, 18 de maio de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

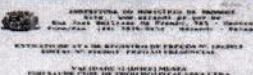
Steve Pizorelli, Matt Trepelmann, Lito
Cabrero, Jorge Luis Barrera
COP 126.501 404.40 405.40 406.50



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATO Nº. 1142015

NUM. FOLHA:	PENSA Nº 03/2014 - FMS
CONTRATANTE:	Ministério do Interior - PR
CONTRATADA:	10.140.140-1 ADMINISTRAÇÃO DE BENS E TIPO
CNPJ/CNP:	16.448.989/0001-11
OBJETO:	Locação de um imóvel comercial em alvenaria, com área de terreno medindo aproximadamente 604,00 m ² , e área construída medindo aproximadamente 151,96 m ² , localizado na Rua T. H. 1000, Jardim Francisco, Setor 2, Pr. 2, destinada ao Instituto de Secretariado Municipal de Sacramento e Mito Ambiente e Planejamento de saúde do infante e universo da população.
VALOR GLOBAL:	R\$ 48.000,00 (quarenta mil reais) que será pago através de US (cinco e oitenta mil reais no valor de R\$ 48.000,00 (cinco mil reais) no mês de maio de 2015 e 21 de dezembro de 2015.
VIGÊNCIA:	15 de maio de 2015.
ASSINATURA:	

CARLOS ALBERTO DE PALLA JUNIOR
Prueba Mexicana



Index	Document	Language	Access	Source	Notes	Other
1	1940-1941	English	100	100	100	100

[illegible][illegible]

90	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
91	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
92	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
93	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
94	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
95	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
96	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
97	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
98	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
99	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD
100	Señala el lugar en que se encuentra la obra de arte.	Foto	100	1.40	STANDARD



NUMERADOR

Nº 53

[illegible]

1. 1990-1991	1. 1990-1991	1. 1990-1991	1. 1990-1991	1. 1990-1991	1. 1990-1991
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

[illegible]

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Page No.				
Registration No.				

Sanat, 19 de martie de 2015.

25

CLASSIFIED BY: 6032 JRS/DAW/STW
DECLASSIFY ON: 25X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. Nº. 407/2015 – ADM

Sarandi, 16 de dezembro de 2015.

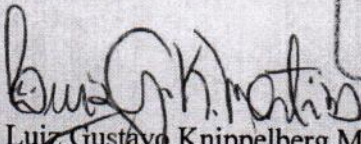
Prezada Senhora:

Tem o presente à finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, para análise e parecer jurídico, prorrogação de prazo de vigência pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, juntamente com o aditivo do valor licitado para ser utilizado durante o período solicitado, do processo licitatório Dispensa nº. 023/2015, Contrato nº. 114/2015 referente a locação do imóvel do Senhor VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Segue em anexo ofício nº. 1182/2015 da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e o Processo Licitatório Dispensa nº. 023/2015.

Contando com a costumeira atenção, agradecemos e elevamos nossos votos de estima.

Atenciosamente


Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA JURÍDICA	
ORDEM	1237/15 DATA 17.12.15
Nº	
DESTINO	Dr. Maria Rosa
TRAZO	

Ilma Senhora
Dr. Maria Rosa dos Santos
Assessora Jurídica
Sarandi – Paraná



PROTOCOLO
NOME:
DATA: ____/____/____
ASSINATURA:

NUMERADOR
Nº 54
PREFEITURA MUNIC. SARANDI



**Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente**

Rua Taí, 1000 – Centro – Cep: 87.111-130 Fone (44) 3126-8800.

e-mail: meioambiente@sarandi.pr.gov.br



Ofício 1182/2015/SMSMA

Sarandi, 11 de dezembro de 2015.

Ao Senhor

Luiz Gustavo Knippelberg Martins

Secretário Municipal de Administração

Sarandi – Paraná

Prezado Senhor

Solicitamos de Vossa Senhoria a emissão de termo aditivo mencionando a prorrogação do prazo e dos valores do contrato da empresa **VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pelo período de **01/01/2016 a 31/12/2016** (trezentos e sessenta e cinco dias), conforme Processo Licitatório Dispensa 023/2015, Contrato nº 114/2015, homologado em 07/05/2015, ID: 5426, assim sendo os valores deverão ser pagos conforme pesagem apresentada pela empresa mensalmente da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	TOTAL/ANUAL
Locação de terreno com aproximadamente 5.196,80m2, contendo 01 (uma) residência em alvenaria, situada na Rua Taí nº 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Viveiro onde fica localizada a plantação de mudas de diversas plantas e árvores.	Unidade	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

A serem lançados na seguinte fonte:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.
Unid. Orçamentária	09001	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.
	18	Gestão Ambiental
	541	Preservação e Conservação Ambiental
	0016	Gestão Ambiental
Projeto Atividade	2201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Natureza da Despesa	33.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte	1511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - C/C-99-0
Reduzido	227	

Sem mais para o momento, agradecemos atenção e contamos com a vossa preciosa colaboração, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Luiz Carlos Aguiar
Secretário Mun. de Saneamento
e Meio Ambiente
Portaria 1659/2015



RECEBIDO EM:

11 / 12 / 15

NOME

Sarandi, 18 de dezembro de 2015.

Parecer nº 1237/15.

*Ref. Solicitação de Prorrogação do
Prazo de Vigência do Contrato –
Locação.*

Encaminhamos a apreciação desta assessoria, nos termos do previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Requerimento pela prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº 114/2015**, o qual tem por objeto a locação do imóvel onde se encontra instalado a **LOCAÇÃO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Compulsando o referido contato verifica-se que a possibilidade de prorrogação constou de forma expressa da cláusula terceira do instrumento.

Assim sendo e desde que justificado que a continuidade da contratação continua a ser necessária e vantajosa para a Administração não se vê óbice de ordem legal a impedir a prorrogação pela existência do devido amparo legal.

No que tange o valor cabe neste ato mencionar que o teor do previsto na cláusula décima quinta do contrato em questão eventual reajuste no valor do aluguel mensal somente será possível após transcorrido intervalo de 12 (doze) meses do ajuste.


Maria Rosa dos Santos
Assessora Jurídica







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

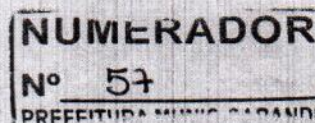
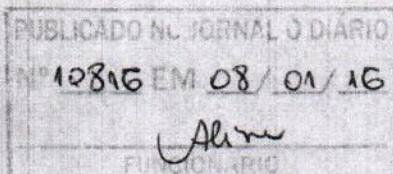
1º. TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 114/2015.

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

ORIGEM	DISPENSA Nº. 023/2015
CONTRATANTE	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA	VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ/CPF:	18.446.589/0001-11
OBJETO:	Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.
ADITIVO:	Cláusula Primeira –: “Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2016, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato.”.
ASSINATURA	22 de dezembro de 2015.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

1º. TERMO ADITIVO CONTRATO n°. 114/2015 – PMS

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Tai n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, n°. 565, centro na cidade e comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG n°. 4.323.442-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 668.320.639-20, doravante denominado CONTRATANTE, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor **LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, portador da CI/RG N°. 4.840.978-4 e inscrito no CPF/MF N°. 679.715.809-59, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 18.446.589/0001-11, com sede e foro na Praça Ipiranga, n° 270, Centro, CEP.: 87111-005, na cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **WALTER VOLPATO**, RG n°. 907.571-2 SSP-Pr e CPF n°. 204.888.239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga, n° 270, Centro, na cidade de Sarandi-Pr, de conformidade com o Parecer Jurídico n°. 1237/15, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. 114/2015, firmado em 15 de maio de 2015, tendo como objeto a Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Tai n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, para constar que:

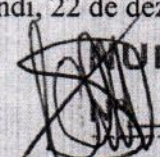
Cláusula Primeira –: “Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2016, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato.”

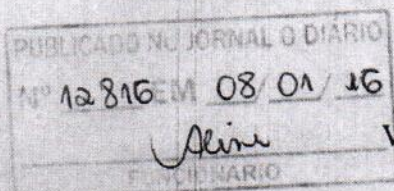
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do referido Contrato.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, 22 de dezembro de 2015.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal/Contratante

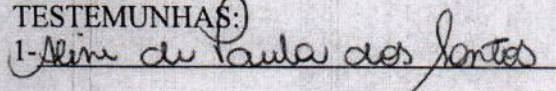
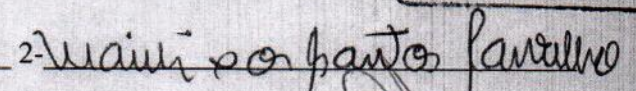

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente




VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Locador.



TESTEMUNHAS:

1-  Almeida de Paula dos Santos 2-  Mauri de Santos Fanelino.



classidiário[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDÁ

Rua: Brasil, 1000 - Centro - Sarandá - PA - CEP: 01.000-000 - Fone: (0xx91) 323.1111
 E-mail: prefeitura@prefeitura-saranda.pa.gov.br - www.prefeitura-saranda.pa.gov.br



ENTRADA PARA FOLHA DE AGENDAMENTO
CERTIFICANTES E AGENDADOS

Os interessados em participar do processo de licitação, conforme Edital de No. 001/2015, deverão comparecer munido dos seguintes documentos:

- 1. Cartão de Identificação do Interessado (CPF e RG);
- 2. Cartão de Identificação do Representante Legal (CPF e RG);
- 3. Cartão de Identificação do Encarregado (CPF e RG);
- 4. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 5. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 6. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 7. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 8. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 9. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 10. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 11. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 12. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 13. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 14. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 15. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 16. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 17. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 18. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 19. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 20. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 21. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 22. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 23. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 24. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 25. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 26. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 27. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 28. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 29. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 30. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 31. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 32. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 33. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 34. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 35. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 36. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 37. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 38. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 39. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 40. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 41. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 42. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 43. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 44. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 45. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 46. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 47. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 48. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 49. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 50. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 51. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 52. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 53. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 54. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 55. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 56. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 57. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 58. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 59. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 60. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 61. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 62. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 63. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 64. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 65. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 66. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 67. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 68. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 69. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 70. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 71. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 72. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 73. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 74. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 75. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 76. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 77. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 78. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 79. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 80. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 81. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 82. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 83. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 84. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 85. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 86. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 87. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 88. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 89. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 90. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 91. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 92. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 93. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 94. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 95. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 96. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 97. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 98. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 99. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);
- 100. Cartão de Identificação do Agendado (CPF e RG);

Sarandá - PA, 15 de Novembro de 2015.

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Rua José Lourenço de Albuquerque, 100 - Fone: (14) 344.1100 - Sarandi/SP Rua: _____ CEP: 13.041-000	
ENTRADA Nº _____ DE: TERMO ADITIVO Nº _____ CONVÊNIO Nº _____	
Objeto de licitação: aquisição e prestação de serviços de manutenção e limpeza a 17,7% (sete pontos e sete décimos) do valor do Edital da Licitação Pública Nº 001/2013 de	
CONDIÇÕES: CONDIÇÃO DE CNPJ: _____ CNPJ: _____ CNPJ: _____	ENDEREÇO DA LATA Nº 011/2013 Município de Sarandi - SP Rua José de Vitor Martins, 100 - Fone: (14) 344.1100 13.041 (14.000) - SP
ADITIVO:	O presente aditivo tem por objetivo a alteração de itens e condições e aumento a 17,7% (sete pontos e sete décimos) do valor da licitação, através do Edital de Licitação Nº 001/2013, Município de Sarandi.
ASSINATURA:	O presente aditivo foi elaborado e assinado pelo representante do Município de Sarandi, no período de 13/06/2013 a 13/07/2013, e após posterior glória foi assinado pelo representante do Município de Sarandi, no período de 13/07/2013 a 13/08/2013, e após posterior glória foi assinado pelo representante do Município de Sarandi, no período de 13/08/2013 a 13/09/2013.

[illegible]

UNIDADE: Contratos de compra de materiais e serviços de manutenção de obras
ADITIVO: Contratos de compra de materiais e serviços de manutenção de obras
ANEXO: Contratos de compra de materiais e serviços de manutenção de obras

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua do Comércio, 100 - Centro - Sarandi - PR - CEP 83235-220
 Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1112 - E-mail: prefeitura@prefeitura.pr.gov.br

ENTREGA PARA FOLHA Nº 102
 Nº 102 - TERMO ADITIVO
 CONTRATO Nº 0000000

Encaminhamento de empresas especializadas em prestação de serviços técnicos destinados à atuação no SFA, Unidade de Fronteiras Administrativas, através do Departamento Técnico 01/2015 e 01/2016 (Bipartite de São Paulo).

ORIGEM DO CONTRATO: INTERSUSPENSÃO DE RORAIMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE S. CARLOS DE S. CARLOS

CONTRATADO: INTERSUSPENSÃO DE RORAIMA

OBJETO: Encaminhamento de empresas especializadas em prestação de serviços técnicos destinados à atuação no SFA, Unidade de Fronteiras Administrativas, através do Departamento Técnico 01/2015 e 01/2016 (Bipartite de São Paulo).

ABRIGADO: Claudio Figueiredo - "Figue" presidente e gerente de logística responsável pelo planejamento e administração do processo de licitação nº 00/2015 e 00/2016, em 09 de dezembro de 2015.

ANEXO FLUXO:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Gonçalves nº 1.000, Jd. Santa Helena, Fone: (14) 3244.0000, e-mail: prefeitura@sarandi.sp.gov.br
 Site: www.sarandi.sp.gov.br - CEP: 13.500-000

EDITAL PARA PUBL. EM ACÓRDÃO Nº 001/2013

TERMO ADJUTIVO

ENVIO Nº 001/2013

1) Manifestação de interesse, expressando-se em prestação de horas limitadas destinadas a:

a) FPA: Inscrição de Pessoa Jurídica, inscrita no Cadastro de Empresas Públicas (MEI) (ME).

(Município de Sarandi).

GRUPO 1

CONTRATANTE

CONTRATADA

OBJETO

INSCRIÇÃO Nº 001/2013

TERMO ADJUTIVO

ENVIO Nº 001/2013

Contratação de serviços especializados em prestação de horas limitadas para a realização de atividades de fiscalização, controle e fiscalização de obras, serviços e manutenção, prestação de serviços de manutenção, pintura, etc.

Município de Sarandi

[illegible][illegible]

FLS. 109

PUBLICADO NO JORNAL O DIARIO
N.º 12816 EM 08/01/16

FUNCIONARIO

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

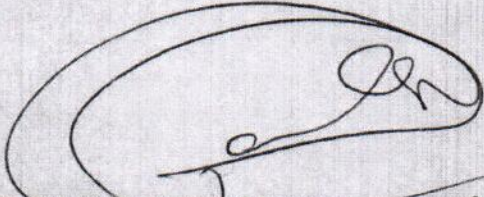
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

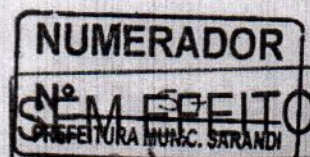
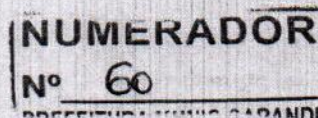
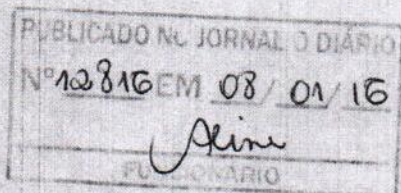
2º. TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 114/2015.

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

ORIGEM	DISPENSA Nº. 023/2015
CONTRATANTE	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA	VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ/CPF:	18.446.589/0001-11
OBJETO:	Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.
ADITIVO:	Cláusula Primeira –: “Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016, o valor permanece global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cláusula segunda do referido contrato”.
ASSINATURA	22 de dezembro de 2015.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

2º. TERMO ADITIVO CONTRATO nº. 114/2015 – PMS

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 565, centro na cidade e comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº. 4.323.442-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.320.639-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor **LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, portador da CI/RG Nº. 4.840.978-4 e inscrito no CPF/MF Nº. 679.715.809-59, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.446.589/0001-11, com sede e foro na Praça Ipiranga, nº 270, Centro, CEP.: 87111-005, na cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **WALTER VOLPATO**, RG nº. 907.571-2 SSP-Pr e CPF nº. 204.888.239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga, nº 270, Centro, na cidade de Sarandi-Pr, de conformidade com o Parecer Jurídico nº. 1237/15, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 114/2015, firmado em 15 de maio de 2015, tendo como objeto a Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, para constar que:

Cláusula Primeira –: “Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016, o valor permanece global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cláusula segunda do referido contrato”.

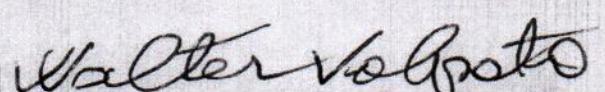
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do referido Contrato.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

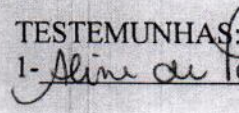
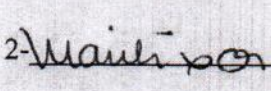
Sarandi, 22 de dezembro de 2015.

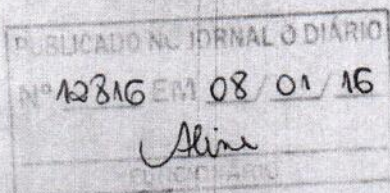
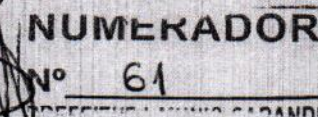

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal/Contratante


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente


VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Locador.

TESTEMUNHAS:

1-  Alina de Paula dos Santos 2-  Maurício de Paula Santos



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Nome: <u>ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA</u> <u>CPF: 044.104.001-2</u> <u>Assinatura:</u> ENTRADA PARA PUBLICAÇÃO <u>21 DE SETEMBRO DE 2010</u> <u>15:48:00</u> 11/09/2010 15:48:00 11/09/2010 15:48:00	ENTRADA PARA PUBLICAÇÃO <u>21 DE SETEMBRO DE 2010</u> <u>15:48:00</u> 11/09/2010 15:48:00 11/09/2010 15:48:00
Introdução de documento expedido em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, com o intuito de determinar a inclusão de uma nova Unidade Administrativa, a ser denominada Município de Palmital, no Município de Teresopolis.	
EMISSOR CONTRATANTE CONTRATADOS INPA INPE	EMISSOR CONTRATANTE CONTRATADOS INPA INPE
ATIVIDADE	ATIVIDADE
ANOTAÇÕES	ANOTAÇÕES


FARMACIA GRUPO DE PLANTAS E NUTRICO
Farmacia "Vitalidade"
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
CNPJ nº 06.928.213/0001-01 - Insc. Est. nº 13.020.000-01
End.: Rua Saldanha da Gama nº 100 - Fone: (0xx) 41 321.1100 - CEP: 81.130-100
SARANDI - PR
ENTRADA PARA PIS/PASEP
Nº 1.000.000,00
CONTRATO Nº 000.000,00
Contratado de compra e venda de produtos farmacêuticos, destinados a atender as necessidades dos serviços de saúde do Município de Sarandí, conforme o Edital nº 000.000/2007, no âmbito do Plano Anual de Trabalho da Prefeitura Municipal de Sarandí.

EMPRESA: **SARANDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Município de Sarandí - PR
CNPJ nº 06.928.213/0001-01
Inscrição Estadual nº 13.020.000-01
CPF nº 00.000.000-00
Endereço: Rua Saldanha da Gama nº 100 - Sarandí - PR - CEP: 81.130-100
Telefone: (41) 321.1100

[illegible][illegible][illegible]

FAMÉLIA DO BOM FIM DO PÓVO DO JARDIM
Prazer, Mito e Jaz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Rua Manoel de Oliveira, 566 Centro - Fone: 061-326.0001 - Santarém/PA
E-mail: www.casa.com.br - Internet: www.casa.com.br - CEP: 68.000-000

ENTRADA PARA PIRILICAZÃO
P. VIGIÂNCIA AMBIENTAL
C/POSTO Nº 1000000

Estado de emergência declarado em decorrência de graves problemas decorrentes a situação
de saúde pública, envolvendo a ocorrência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya, no Município de Santarém.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 42816 EM 08/01/16
Alm
121122016

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

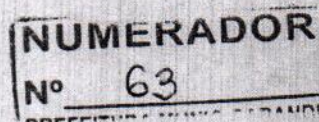
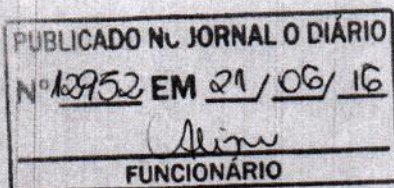
3º. TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 114/2015.

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

ORIGEM	DISPENSA Nº. 023/2015
CONTRATANTE	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA	VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ/CPF:	18.446.589/0001-11
OBJETO:	Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.
ADITIVO:	Cláusula Primeira -> "Conforme Cláusula Déssima Quinta do Critério de reajuste do contrato, o valor mensal atualizado pelo Índice IGPM de 11,09% (onze vírgula zero nove por cento) será de R\$ 5.554,50 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos), até 31 de dezembro de 2016".
ASSINATURA	03 de junho de 2016.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal





3035. 1366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

3º. TERMO ADITIVO CONTRATO n°. 114/2015 - PMS

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, n°. 565, centro na cidade e comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG n°. 4.323.442-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 668.320.639-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhora **ANTONIA ELOISA FORTUNATO DE AGUIAR**, portadora da CI/RG N°. 4.527.266-4 e inscrita no CPF/MF N°. 884.679.889-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 18.446.589/0001-11, com sede e foro na Praça Ipiranga, n°. 270, Centro, CEP.: 87111-005, na cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **WALTER VOLPATO**, RG n°. 907.571-2 SSP-Pr e CPF n°. 204.888.239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga, n°. 270, Centro, na cidade de Sarandi-Pr, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. 114/2015, firmado em 15 de maio de 2015, tendo como objeto a Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, para constar que:

Cláusula Primeira -: "Conforme Cláusula Déssima Quinta do Critério de reajuste do contrato, o valor mensal atualizado pelo Índice IGPM de 11,09% (onze vírgula zero nove por cento) será de R\$ 5.554,50 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), até 31 de dezembro de 2016".

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do referido Contrato.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, 03 de junho de 2016.



CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal/Contratante

ANTONIA ELOISA FORTUNATO DE AGUIAR
Secretária Municipal de Meio Ambiente



VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Locador.



TESTEMUNHAS:

1- Almir de Paula dos Santos 2- Marina da Costa Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. Nº. 373/2016 – ADM

Sarandi, 24 de novembro de 2016.

Prezada Senhora:

Tem o presente à finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, para análise e parecer jurídico, para a prorrogação de prazo de vigência pelo período máximo possível para o ano de 2017, juntamente com o aditivo do valor licitado para ser utilizado durante o período solicitado, do processo licitatório Dispensa nº. 023/2015, Contrato nº. 114/2015 referente a locação do imóvel do Senhor VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Segue em anexo ofício nº. 801/2016 da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e o Processo Licitatório Dispensa nº. 023/2015.

Contando com a costumeira atenção, agradecemos e elevamos
nossos votos de estima.

Atenciosamente


Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA JURÍDICA	
ORDEM	1191/16 DATA 25.11.16
Nº	
DESTINO	Gr. Ros PRAZO



Ilma. Senhora
Dr. Maria Rosa dos Santos
Assessora Jurídica
Sarandi – Paraná

PROTOCOLO
NOME:
DATA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA:





Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Rua Taí, 1000 - Centro

Fone: (44) 3905-1895

e-mail: meioambientesarandi@hotmail.com

Sarandi, 24 de Novembro de 2016.

OFICIO N.º 801/2014/ADM/SMSMA

Ao Senhor Secretário

Luiz Gustavo Knippelberg Martins

Secretario Municipal de Administração

Sarandi - Paraná

Assunto: **Solicitação de renovação de contrato de locação de imóvel.**

Senhor Secretário,

Tem o presente ofício à finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria o pedido de renovação do contrato de locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, localizado na Rua Taí, nº 1.000 – Centro – Sarandi Paraná, terreno com aproximadamente 6.040,00 m2 com uma área construída de 191,55 m2, com um valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), a favor de Volpato Administradora de Bens Ltda, pelo período máximo possível, pois nos encontramos em uma área grande e seria muito difícil arrumarmos outro local adequado que nos sirva em um curto prazo.

FONTE: 09.001.18.541.0016.2.201.3.3.90.39.00.00.

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.
Unid. Orçamentária	09001	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.
	18	Gestão Ambiental
	541	Preservação e Conservação Ambiental
	0016	Gestão Ambiental
Projeto Atividade	2201	Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.
Natureza da Despesa	33.90.39.00.00	Outros Serv. De Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte	1000	Rec. Ord. (Livres) – Exercício Corrente
Reduzido	232	

Sem mais para o momento, agradecemos atenção e contamos com a vossa preciosa colaboração, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônia E. F. Aguiar
Antônia E. Fortunato de Aguiar
Secretaria Municipal de San. e Meio Ambiente
Decreto nº 1571/2016



RECEBIDO EM:

24 / 11 / 2016

NOME

Wauli



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Parecer nº 1191/2016 - PJM.

Sarandi, 7 de dezembro de 2016.

Parecer Jurídico

Ref. Prorrogação de contrato de locação do imóvel utilizado pela Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente
Senhor Secretario de Administração

Instado a emitir parecer jurídico sobre o ofício 373/16- proveniente da Secretaria Municipal de Administração em que solicita prorrogação do contrato de locação para a Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente pelo maior prazo possível devido a adequação do imóvel.

Inicialmente tem se a registrar que segundo o que consta dos documentos o imóvel objeto da presente locação é de propriedade do Prefeito eleito que deve assumir no dia 01/01/2017, onde então teremos a situação do Chefe do Executivo estar contratando com a Administração Municipal.

A par de tal situação é de se ponderar o local já sendo utilizado como sede da Secretaria já de longa data. Da mesma forma inexiste na área central do Município outro imóvel de iguais características.

Desta forma, em prol do Interesse Público, até que se encontre outro local que se possa abrigar a Secretaria de Meio Ambiente, e utilizando da prerrogativa presente no parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica, entende-se pela possibilidade desta Administração dar sequência ao contrato prorrogando o contrato até 31/12/2017, se assim for de interesse das partes, bem como atendidas as exigências legais relacionadas ao final de gestão, mormente no que diz respeito a provisão de recursos financeiros para garantir a obrigação assumida conforme o previsto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim vem alertar, principalmente ao Sr. Prefeito Eleito, que quanto ao alcance da exceção presente na Lei Orgânica e por força da qual se opina neste momento pela possibilidade de prorrogação.

Que não se pode afastar desta análise o fato de que o texto legal que autoriza a contratação, como exceção a regra, pode já estar revogado por outros dispositivos legais atuais, especialmente Princípios, estes presentes tanto na Constituição Federal como também em outras legislações esparsas. Valendo aqui ressaltar que ferir um





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

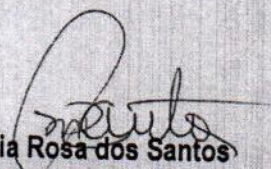
Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Princípio mostra-se mais prejudicial do ferir a norma posta direta vez que atinge a viga mestre do ente.

Diante do exposto prudente aqui registrar o sábio entendimento de que ao homem público não basta ser honesto deve ele, através de suas ações, demonstrar tal qualidade.

Isto posto, vencido o primeiro ano sugere que a Administração disponibilize outro local para sede da Secretaria.

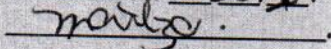
É o parecer.


Maria Rosa dos Santos

Procuradora Jurídica Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Recebido em 07/12/16.



NUMERADOR

Nº

69

PREFEITURA MUNIC. SARANDI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

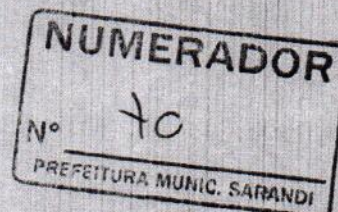
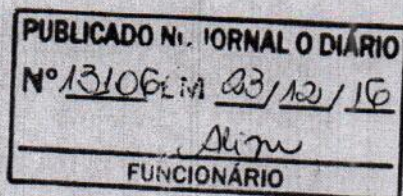
4º. TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 114/2015.

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí nº. 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

ORIGEM	DISPENSA Nº. 023/2015
CONTRATANTE	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA	VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ/CPE:	18.446.589/0001-11
OBJETO:	Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.
ADITIVO:	Cláusula Primeira -: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2017 a 31/12/2017, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato."
ASSINATURA	13 de dezembro de 2016.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

4º. TERMO ADITIVO

CONTRATO nº. 114/2015 - PMS

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí nº. 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 565, centro na cidade e comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº. 4.323.442-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.320.639-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conjunto com a Secretária Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, Senhora **ANTONIA ELOISA FORTUNATO DE AGUIAR**, portadora da CI/RG Nº. 4.527.266-4 e inscrita no CPF/MF Nº. 884.679.889-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.446.589/0001-11, com sede e foro na Praça Ipiranga, nº 270, Centro, CEP.: 87111-005, na cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **WALTER VOLPATO**, RG nº. 907.571-2 SSP-Pr e CPF nº. 204.888.239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga, nº. 270, Centro, na cidade de Sarandi-Pr, de conformidade com o Parecer Jurídico nº. 1191/16, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 114/2015, firmado em 15 de maio de 2015, tendo como objeto a Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, para constar que:

Cláusula Primeira - "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2017 a 31/12/2017, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato."

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do referido Contrato.

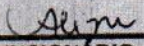
E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

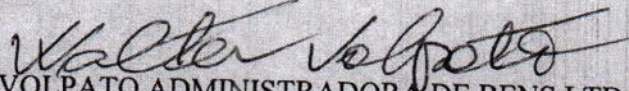
Sarandi, 13 de dezembro de 2016




CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal/Contratante


ANTONIA ELOISA F. DE AGUIAR
Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

PUBLICADO NA JORNAL O DIÁRIO
Nº 13106 EM 23/12/16

FUNCIONÁRIO


VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Locador.

NUMERADOR
Nº 71
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

TESTEMUNHAS:

1- Alim de Paula dos Santos 2- Maurício Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

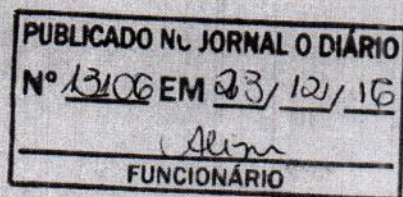
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 5º. TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 114/2015.

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí nº. 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

ORIGEM	DISPENSA Nº. 023/2015
CONTRATANTE	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA	VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ/CPF:	18.446.589/0001-11
OBJETO:	Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí n 1000, Jardim Primavera, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.
ADITIVO:	Cláusula Primeira - : "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, o valor permanece global de R\$ 66.654,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme cláusula segunda do referido contrato".
ASSINATURA	13 de dezembro de 2016.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

5º. TERMO ADITIVO CONTRATO nº. 114/2015 - PMS

Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí nº. 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº. 565, centro na cidade e comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº. 4.323.442-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.320.639-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conjunto com a Secretária Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, Senhora **ANTONIA ELOISA FORTUNATO DE AGUIAR**, portadora da CI/RG Nº. 4.527.266-4 e inscrita no CPF/MF Nº. 884.679.889-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.446.589/0001-11, com sede e foro na Praça Ipiranga, nº. 270, Centro, CEP.: 87111-005, na cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **WALTER VOLPATO**, RG nº. 907.571-2 SSP-Pr e CPF nº. 204.888.239-00, residente e domiciliado na Praça Ipiranga, nº. 270, Centro, na cidade de Sarandi-Pr, de conformidade com o Parecer Jurídico nº. 1191/16, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 114/2015, firmado em 15 de maio de 2015, tendo como objeto a Locação de um imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua Taí nº. 1000, Jardim Primavera, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Plantação de mudas de café e viveiro de plantas, para constar que:

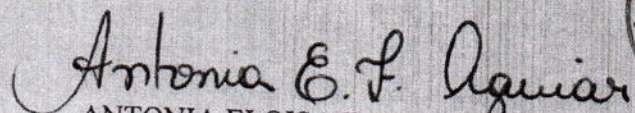
Cláusula Primeira - "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, o valor permanece global de R\$ 66.654,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme cláusula segunda do referido contrato".

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do referido Contrato.

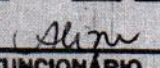
E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, 13 de dezembro de 2016.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal/Contratante


ANTONIA ELOISA F. DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

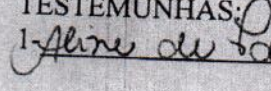
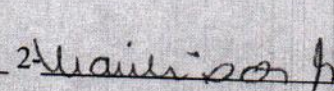


PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13106 EM 23/12/16

FUNCIONÁRIO


VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Locador.

NUMERADOR
Nº 74
PREFEITURA MUNIC. SARANDI

TESTEMUNHAS:

1 -  Alexandre de Paula dos Santos 2 -  Maria dos Santos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.446.589/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2013
NOME EMPRESARIAL VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC IPIRANGA	NÚMERO 270	COMPLEMENTO	
CEP 87.111-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATOFISCONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3035-1150 / (44) 3035-3149	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/09/2017** às **08:50:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.446.589/0001-11
NOME EMPRESARIAL: VOLPATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.935.000,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: WALTER VOLPATO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA LUCIA VOLPATO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: WALTER VOLPATO JUNIOR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: EMERSON VOLPATO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LEONARDO VOLPATO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2017 às 08:50 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

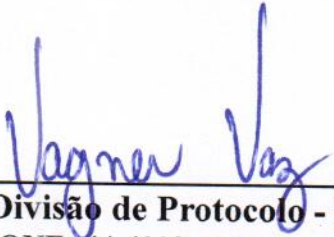
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 12-REQUERIMENTO EXTERNO - Nº 6 / 2017

SENHA PARA CONSULTA WEB: 55290

DATA:	27/10/2017 - 15:21		
Requerente:	ADMIR MACHADO		
CPF/CNPJ:	283.247.668-63	RG/Insc. Est.:	7018672-1
Endereço:	Antônio Volpato, 652		
Complemento:	Comércio.	Bairro:	JD. Europa.
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-010
Telefone:	(44)3042-2123		
ASSUNTO:	DENÚNCIA. Contra o Prefeito.		

DENÚNCIA PARA INVESTIGAR ILICITUDES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI-PR, WALTER VOLPATO, POR INFRIGÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.
127 laudas.


Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Falaschi
Presidente da Câmara de Vereadores
Do Município de Sarandi, PR

Processo 6/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	
Recebi e conferi o material/serviço especificado neste documento.	
Sarandi/PR,	30 / 10 / 2017
<i>Vagner Voz</i>	15:50
Responsável	

ADMIR MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Sarandi, PR, com endereço à Rua Antônio Volpato 652 em Sarandi, PR, CEP 87111010, portador do RG nº 7 018 672 – 1, SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 283 247 668 – 63 e na Justiça Eleitoral com o título de eleitor nº 0627 8433 0612 no município de Sarandi, PR, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência para requerer a juntada da presente aos autos em epígrafe para esclarecer o que segue:

A denúncia constante no processo acima referido tem a tipificação de infração político-administrativa, conforme a redação do ar. 4º do Decreto-Lei 201/1967. Embora a Constituição de 1988 não inclua o “Decreto-Lei” como forma de processo legislativo, nem por isso revogou o Decreto-Lei 201 de 27.02.1967, que regula a responsabilidade penal dos prefeitos e vereadores. O caput do art. 4º do referido Decreto-Lei, trata das chamadas infrações político-administrativa. Para o legislador da época, assim entendeu melhor definição para as ilicitudes descritas nos incisos que o seguem. Todavia, tais ilicitudes já são compreendidas a partir da Constituição de 1988 como sendo crimes de responsabilidade. E aqueles descritos no art. 1º do decreto, recebem, sob a luz da Constituição, a definição de crimes comuns.



De todo modo, para a presente denúncia, as infrações descritas na exordial são aquelas definidas no art. 4º do Decreto-Lei 201. E não apenas: as investigações que se desdobrarão irão mostrar que também está incluso o prefeito Walter Volpato nas tipificações dos arts. 3º, 7º, 8º e 10º do mesmo diploma, sendo portanto, necessária a tramitação da presente denúncia por meio do rito definido no art. 5º do Decreto-Lei 201.

Requer-se a juntada da presente à denúncia que segue com o processo 06/2017 dessa Câmara Municipal fazendo-se exarar cópias da presente às peças que se fizerem necessárias e a entrada em pauta na próxima sessão legislativa.

Sarandi, 30 de outubro de 2017

Admir Machado

RG nº 7 018 672 - 1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

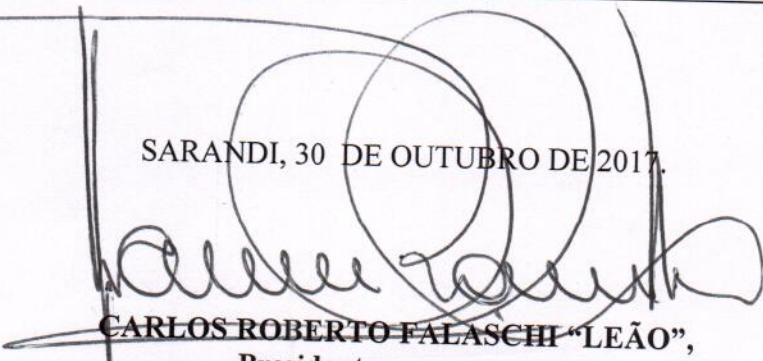
ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.sarandi.pr.leg.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

FICHA DE APURAÇÃO DE DENUNCIA POLÍTICO ADMINISTRATIVA
IMPETRADA CONTRA O PREFEITO WALTER VOLTATO, RECEBIDA EM
27/10/2017.

NOMES	SIM	NÃO
ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM	X	
APARECIDO ANTONIO	X	
CILAS SOUZA MORAIS	X	
DIONIZIO APARECIDO VIARO		X
ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO	X	
ERASMO CARDOSO PEREIRA	X	
EUNILDO ZANCHIM		X
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		X
JOSÉ APARECIDO DA SILVA		X
TOTAL GERAL		
CARLOS ROBERTO FALASCHI		
TOTAL GERAL	5	4

SARANDI, 30 DE OUTUBRO DE 2017.


CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO",
Presidente

Líder da bancada – PDT – ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM
Líder da Bancada – PC do B – ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Líder da Bancada – PSB – APARECIDO ANTONIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

30.10.2017

"ATA" SESSÃO

LII

FLS.

132

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA - Segundo Período



Aos 30(trinta) dias do mês de Outubro do ano 2017(dois mil e dezessete), reuniu-se a Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em sua Décima Terceira Reunião Ordinária do Segundo Período do Primeiro Ano Legislativo da Nona Legislatura, com as presenças dos Vereadores: Carlos Roberto Falaschi-Presidente, Aparecido Antonio-Vice-Presidente, Cilas Souza Moraes-1º Secretário, José Aparecido da Silva-2º Secretário, André Luis Celestino Jardim, Dionizio Aparecido Viaro, Eliana Trautwein Santiago, Erasmo Cardoso Pereira, Eunildo Zanchim e Gilberto Messias de Pinas. Às 17 horas e 30 minutos, de acordo com a Convocação e o Regimento Interno do Legislativo, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, iniciando todos de pé com a invocação "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS". A convite do Senhor Presidente, o edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA procedeu à leitura de um texto bíblico, em seguida o Senhor Presidente colocou a Ata da Sessão anterior em Discussão e não havendo pedidos de retificação ou impugnação, a mesma foi considerada Aprovada, solicitando ao 1º Secretário que procedesse a leitura dos expedientes recebidos e expedidos durante a semana anterior, feito isto e tendo sido constatado o protocolo junto a esta Casa de Leis, de Denúncia de Irregularidades, supostamente cometidas pelo Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, juntamente com a complementação da mesma, tipificando a DENÚNCIA COMO INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, e solicitando a abertura de CP - Comissão Processante, na forma do Decreto Lei 201/67, apresentada pelo eleitor Senhor Admir Machado, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da DENÚNCIA em questão. Após o término da leitura da Denúncia, o Senhor Presidente comunicou aos demais Vereadores, de que estaria colocando para deliberação dos Senhores Vereadores, o recebimento ou não da aludida Denúncia, na forma do Inciso II, do Artigo 5º do Decreto Lei 201/67, solicitando ao 1º Secretário que fizesse a chamada nominal e por ordem alfabética dos Senhores Vereadores, para se dirigirem à Tribuna, se pronunciando pelo "SIM" recebimento, ou "NÃO" Rejeição da Denúncia. Encerrada a Votação, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a totalização dos Votos, onde se constatou que a Denúncia de Infração Político-Administrativa contra o Senhor Prefeito Walter Volpato teve APROVADO o seu recebimento, por 5X4(cinco votos SIM, contra quatro votos NÃO), tendo votado pelo Não os Vereadores Eunildo Zanchim, Dionizio Aparecido Viaro, José Aparecido da Silva e Gilberto Messias de Pinas, e não tendo votado o edil Carlos Roberto Falaschi, em virtude de impedimento legal da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Casa, em virtude de ser Presidente da Câmara Municipal. Encerrado o processo de Votação pela Aceitação da Denúncia, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por 10(dez) minutos, para que os Vereadores das 03(três) maiores Bancadas Partidárias do Legislativo, a saber: PDT, PC do B e PSB, se reunissem e fizessem a escolha dos 03(três) Vereadores para comporem a COMISSÃO PROCESSANTE ora aprovada, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator. Decorrido o período de suspensão, o Senhor Presidente declarou reabertos dos Trabalhos, e tendo os Vereadores das maiores Bancadas Partidárias do Legislativo, se reunido na sala de reuniões localizada nos fundos do Plenário, realizado a escolha dos 03(três) Vereadores para comporem a Comissão Processante, ocasião a qual o edil Eunildo Zanchim solicitou Questão de Ordem e solicitou que se registre em Ata, de que o sorteio dos desimpedidos entre as Bancadas, foi feito de forma errada, e solicitou a anulação desta Sessão, desta Comissão, pois deveria ter todos os membros desimpedidos e ser sorteado, e não indicado. Na seqüência dos trabalhos, o Senhor Presidente comunicou foram eleitos entre os Membros da Comissão Processante, o Presidente e o Relator, conforme Ata apresentada pelos mesmos, onde se constatou que foram escolhidos como Presidente - CILAS SOUZA MORAIS, Relator- ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM, e ficando como Membro - ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO. Encerrados os procedimentos de recebimento da Denúncia, com a constituição da Comissão Processante, o Senhor Presidente informou que na forma do Decreto Lei 201/67, a Comissão ora eleita deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

- 2 -
30.10.2017

“ATA” SESSÃO

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Segundo Período



iniciar seus trabalhos dentro de 05(cinco) dias, tendo o prazo de noventa dias para concluir seus trabalhos, e comunicou aos demais Vereadores, de que não haveria Pequeno Expediente, em virtude de disposições legais, de que a Sessão de Deliberação de Projeto de Lei Orçamentário, o expediente seria reduzido para 30(trinta) minutos, e solicitou ao 1º Secretário que procedesse a verificação de presenças dos Senhores Vereadores, e constatadas as presenças de todos, passou-se na seqüência para a ORDEM DO DIA, com a seguinte Pauta dos Trabalhos: ITEM I – PROJETO DE LEI Nº 2649/2017, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA – Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2018 a 2021, na forma que especifica., foi colocado em Primeira Discussão e Votação, sendo Aprovado por Unanimidade. ITEM II – PROJETO DE LEI Nº 2650/2017, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, na forma que especifica., foi colocado em Primeira Discussão e Votação, sendo Aprovado por Unanimidade. ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 2651/2017, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sarandi para o exercício de 2018, na forma que especifica., foi colocado em Primeira Discussão e Votação, sendo Aprovado por Unanimidade. Terminados os itens constantes da Pauta dos Trabalhos da Ordem do Dia, o Senhor Presidente agradeceu as presenças de todos, e determinou ao 1º Secretário que procedesse a chamada dos Vereadores inscritos para fazerem uso da palavra durante as “EXPLICAÇÕES PESSOAIS”, tendo como primeiro orador inscrito o edil EUNILDO ZANCHIM, a qual afirmou que esse foi mais o ato de democracia, que é um diálogo onde todos têm o direito de se defender, portanto temos de respeitar cada posição de cada Vereador, sempre na forma da constituição de 1988, onde colocou o voto como soberano, e que nós vamos nos defender na justiça, vamos nos constituir, questionando os erros no Judiciário, pois é um direito que o Senhor Prefeito tem, da bancada, e temos a certeza e a convicção de que houve erros na formação, e só está começando o início, e vamos trabalhar e fiscalizar todo o rito, passo a passo, e se uma vírgula estiver errada vamos derrubar. O segundo orador a fazer uso da palavra foi o edil GILBERTO MESSIAS DE PINAS, o qual afirmou que nessa pauta de formação da CP, não vê crime algum, pois o contrato já era anterior, com vários anos de locação, e quando foi contratado o Vice-Prefeito eram todos, estava dentro da Administração como Secretário da Fazenda, então não vê crime algum, e que não vota contra o povo e não aceita injustiça também, e tem fé nessa Administração; e afirmou que essas coisas que estão ocorrendo estão atrapalhando os trabalhos da Administração e vamos fazer um grande trabalho nessa cidade. O terceiro orador a fazer uso da palavra foi o edil CARLOS ROBERTO FALASCHI, o qual fez uso da palavra para deixar bem claro que o Presidente não vota em deliberação do Decreto Lei 201/67, sendo que algumas pessoas ignorantes perante a lei não entendem, e são assim mesmo, e afirmou que aquela pessoa que se sentir ofendida que entre com processo contra essa Comissão Processante, e não será na pressão injustificada e gritando aqui dentro, que vai fazer do mesmo uma coisa que ele não faz que é votar errado, então afirmou que o que vale aqui é a lei, e que essas pessoas procurem se atentar mais aos fatos, procurar um pouco mais de estudos perante a lei e da legislação pública. O quarto orador a fazer uso da palavra foi o edil APARECIDO ANTONIO, o qual afirmou que não precisava nada disso, se tivesse uma união aí, pois é uma situação ruim para a cidade e para a população, e difícil para os Vereadores tomarem uma situação desta, sendo a cidade fica parada, mas como a função do Vereador e de legislar e fiscalizar, e essa denúncia parece ter mais consistência, sendo que o mesmo já votou contra outros dois pedidos que não tinham fundamentação, e reafirmou que essa situação é de fiscalização, não havendo de se falar em cassação do Prefeito no momento, reafirmando que o que tem de se focar no momento é em investigação, cobrando imparcialidade e transparência da Comissão Processante ora formada, na condução dos trabalhos. Terminados os oradores inscritos para fazerem uso da palavra durante as Explicações Pessoais, e nada mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

- 3 -
30.10.2017

"ATA" SESSÃO

LII

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA - Segundo Período

havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu nominalmente às presenças de todos, fez alguns comunicados e/ou esclarecimentos, dando por encerrada a Sessão da qual para constar foi lavrada a presente Ata, a qual após aprovada em Plenário vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo 1º Secretário- Sarandi-Pr., 30 de Outubro do ano 2017.-

Carlos Roberto Falaschi
Presidente

Cilas Souza Moraes
1º Secretário





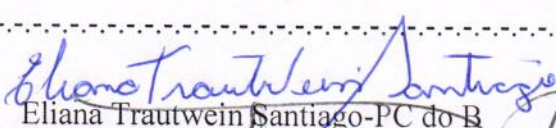
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

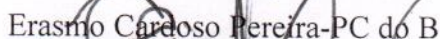
ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.sarandi.pr.leg.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

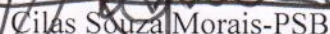
ATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE PROCESSO Nº 6/2017.

Aos 30(trinta) dias do mês de Outubro do ano 2017(dois mil e dezessete), reuniram-se na sala de reuniões - nos fundos do Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, no intervalo de suspensão da Sessão Ordinária realizada desta data, os Vereadores membros das 03(três) maiores Bancadas com Representação no Legislativo, a saber: PC do B – Partido Comunista do Brasil – Eliana Trautwein Santiago-Líder e Erasmo Cardoso Pereira-Vice-Líder; PSB – Partido Socialista Brasileiro – Aparecido Antonio-Líder e Cilas Souza Moraes-Vice-Líder: e PDT – Partido Democrático Trabalhista – André Luis Celestino Jardim-Líder e Carlos Roberto Falaschi-Vice-Líder, com a finalidade de escolherem os membros da CP – Comissão Processante aprovada em Plenário nesta data foi esclarecido de que o edil Carlos Roberto Falaschi estaria impedido de participar da Comissão em questão, em virtude de ser o Presidente do Legislativo, participando somente da definição da Bancada Partidária, passando-se em seguida para a escolha entre os membros das Bancadas Partidárias citadas acima, pelo de processo de Votação, de onde definiu-se os nomes dos Vereadores André Luis Celestino Jardim, Cilas Souza Moraes e Eliana Trautwein Santiago, todos com 02(dois) votos cada um, representando portando os Partidos PDT, PSB e PC do B, respectivamente. Definidos os Membros da CP – Comissão Processante passou-se em seguida para a escolha entre os 03(três) Vereadores ora eleitos, do Presidente, Relator e Membro da Comissão Processante, ficando definidos como Presidente o Vereador Cilas Souza Moraes-PSB; Relator - André Luis Celestino Jardim-PDT, e ficando como membro Eliana Trautwein Santiago-PC do B, e finalizando os procedimentos de formalização da Comissão Processante aprovada em Plenário nesta data, os Vereadores que compõe as maiores bancadas do Legislativo, definiram o presente, de conformidade com o Decreto Lei 201/67, e assinam o presente, nesta data, 30 de Outubro de 2017.-----


Eliana Trautwein Santiago-PC do B


Erasmo Cardoso Pereira-PC do B


Aparecido Antonio-PSB


Cilas Souza Moraes-PSB


André Luis Celestino Jardim-PDT


Carlos Roberto Falaschi-PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

064/17

PORTARIA Nº

**O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

RESOLVE:

Art. 1º - Visando dar cumprimento à deliberação Plenária desta Casa de Leis, de apuração de DENUNCIA de INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA cometida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal WALTER VOLPATO, tomada durante a Sessão Ordinária do dia 30 de Outubro de 2017, e de conformidade com o Art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, de 27 de Fevereiro de 1967, e ainda disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno do Legislativo, NOMEIA a seguinte COMISSÃO PROCESSANTE:

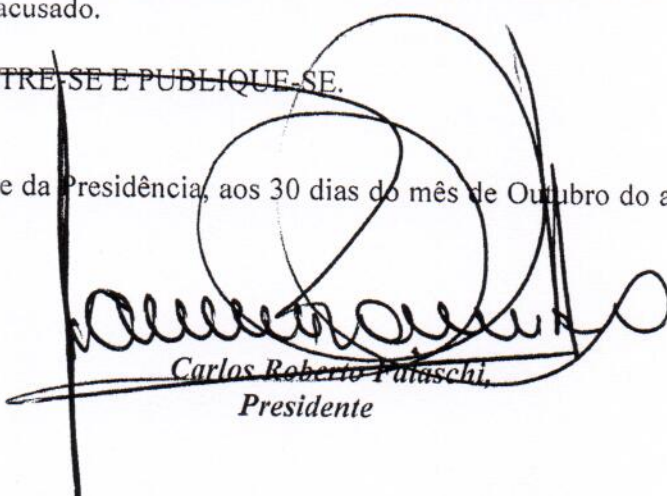
Presidente – CILAS SOUZA MORAIS
Relator - ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM
Membro - ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão mencionada acima, terão início dentro de 05(cinco) dias, e deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

2017.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de Outubro do ano de


Carlos Roberto Pulaschi,
Presidente



P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç/ Ã/ O

PORTARIA Nº 064/2017 – da **PRESIDÊNCIA.**

Súmula:- Nomeia a Comissão Processante para apuração de denúncia de Infração Político-administrativa contra o Prefeito Walter Volpato.

C6

Maringá, Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
ESTADO DO PARANÁ

064/17
PORTARIA Nº

*O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

RESOLVE:

Art. 1º - Visando dar cumprimento à deliberação Plenária desta Casa de Leis, de apuração de DENÚNCIA de INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA cometida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal WALTER VOLPATO, tomada durante a Sessão Ordinária de dia 30 de Outubro de 2017, e de conformidade com o Art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, de 27 de Fevereiro de 1967, e ainda disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno do Legislativo, NOMEIA a seguinte COMISSÃO PROCESSANTE:

Presidente - CILAS SOUZA MORAIS
Relator - ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM
Membro - ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão mencionada acima, terão início dentro de 05 (cinco) dias, e deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de Outubro do ano de 2017.


Carlos Roberto Falcão
Presidente

Publicado no “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, Órgão Oficial do Município, em 01 de Novembro de 2017. Edição nº 13.361 – QUARTA-FEIRA- Página C-06 - Classidiário.....





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Exmo. Senhor

Vereador(a) ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO

Câmara Municipal

NESTA/PR.

CONVOCAÇÃO

CILAS SOUZA MORAIS, na condição de Presidente da Comissão Processante, constituída nesta data, com a finalidade de Apurar Denúncia de Infração Político-Administrativa, do Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, Venho através do presente, CONVOCAR Vossa Excelência para uma Reunião Extraordinária da aludida Comissão, à realizar-se às 17 horas e 15 minutos, do dia 31 de Outubro de 2017, com a seguinte finalidade:

- I – Instalação formal da COMISSÃO PROCESSANTE;
- II – Outras definições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias
do mês de Outubro de 2017.

CILAS SOUZA MORAIS,

Presidente



Recebido
30/10/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Exmo. Senhor

Vereador(a) ANDRÉ LUIS CELOSTINO JARDIM

Câmara Municipal

NESTA/PR.

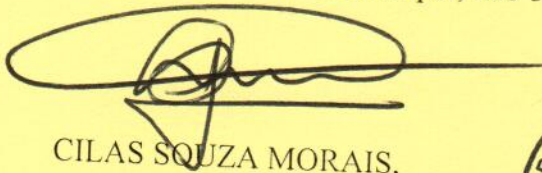
CONVOCAÇÃO

CILAS SOUZA MORAIS, na condição de Presidente da Comissão Processante, constituída nesta data, com a finalidade de Apurar Denúncia de Infração Político-Administrativa, do Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, Venho através do presente, CONVOCAR Vossa Excelência para uma Reunião Extraordinária da aludida Comissão, à realizar-se às 17 horas e 15 minutos, do dia 31 de Outubro de 2017, com a seguinte finalidade:

- I – Instalação formal da COMISSÃO PROCESSANTE;
- II – Outras definições.

do mês de Outubro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias



CILAS SOUZA MORAIS,

Presidente



Recebido
20/10/2017.
20:30 Hs
Maurício



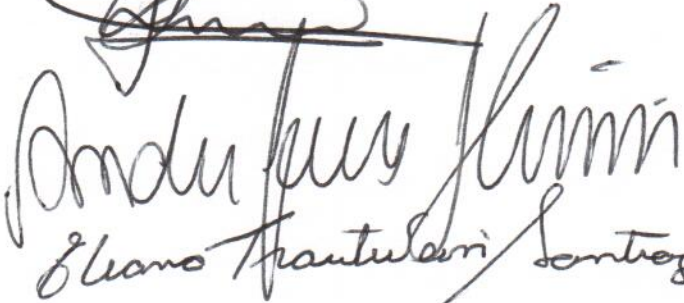
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA EM 30/OUTUBRO/2017.

Aos, 31(trinta e um) dias do mês de Outubro de 2017(dois mil e dezessete), reuniram-se ÀS 17h15 na sala anexa ao Plenário da Câmara Municipal de Sarandi os vereadores André Luis Celestino Jardim, Eliane Trautwein Santiago e Cilas Souza Moraes, por convocação deste último ocorrida na véspera para instalar a Comissão Processante constituída em 30 de outubro passado pelo Plenário do Legislativo Municipal. Abrindo os trabalhos, fez o presidente da comissão, vereador Cilas Souza Moraes ler a convocação e conferir as assinaturas de contrafé aposta aos documentos, o que foi feito pelos dois membros. Em seguida, declarou instalada a comissão e mandou exarar cópias da denúncia com toda a documentação juntada, de capa a capa, e encaminhar por notificação ao excelentíssimo senhor prefeito municipal Walter Volpato para apresentar sua defesa no prazo de 10 dias, foi deliberado também pela solicitação ao Presidente do Legislativo, da disponibilização de suporte Jurídico e Administrativo, aos trabalhos da Comissão. Em seguida, o senhor presidente da comissão franqueou a palavra aos demais membros para que fizessem suas ponderações e estes declinaram de se pronunciar no momento. Nada mais havendo a ser discutido, o senhor presidente da comissão encerrou a reunião a reunião às 17h22, determinando que fosse lavrada a presente ata, por mim redigida que para que surta seus efeitos - Anésio José da Silva, Diretor Legislativo, assino _____ por serem a representação fidedigna do que ocorreu na referida reunião. Assinam a seguir os presentes, os senhores vereadores acima identificados.



Eliane Trautwein Santiago





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.sarandi.pr.leg.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of.001/2017/Comissão Processante.

Sarandi-Pr., 31 de Outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Visando dar início aos trabalhos da Comissão Processante, aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, em data de 30 de Outubro do corrente ano, Venho através do presente, solicitar que seja disponibilizado o suporte Jurídico para o acompanhamento e assessoramento dos trabalhos, pelo prazo de duração da Comissão, ou seja de 90(noventa) dias, fazendo a contratação desse suporte, se for o caso.

Outrossim informo, que existe um prazo determinado para o inicio dos trabalhos, portanto solicito que seja dada prioridade a essa definição.

Cilas Souza Moraes

Presidente

À Sua Excelência Senhor

Presidente CARLOS ROBERTO FALASCHI

CÂMARA MUNICIPAL

Nesta-PR.

*Recebido
Em, 31/10/17*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.sarandi.pr.leg.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

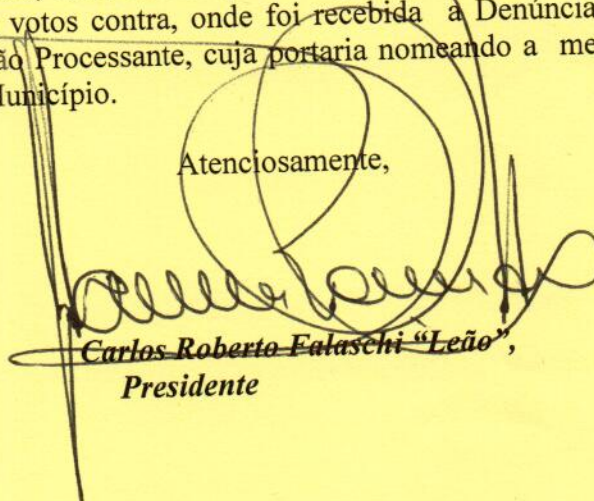
Of. 741/2017/DAB*

Sarandi, 31 de outubro de 2017.

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que a Denúncia por infração político-administrativa, impetrada contra o Prefeito Walter Volpato, devidamente protocolada nesta Casa de Leis, em data de 27.10.2017, com complementação datada de 30.10.2017, foi lida em plenário na Sessão Ordinária do dia 30.10.2017 e deliberada na mesma data, onde da votação em questão, se constatou 05 (cinco) votos à favor e 04 (quatro) votos contra, onde foi recebida a Denúncia em questão, onde foi formada a Comissão Processante, cuja portaria nomeando a mesma será publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,



Carlos Roberto Falaschi "Leão",
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Admir Machado,
Avenida Antonio Volpato, 652 Jardim Europa.
Nesta.



Admir Machado
Sarandi 01.11.2017

EXPEDIENTE : RECIBO

RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of.002/2017/Comissão Processante.

Sarandi-Pr., 31 de Outubro de 2017.

Senhor Prefeito:

Visando dar cumprimento ao disposto no Inciso III do Artigo 5º do Decreto Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, através do presente, NOTIFICO Vossa Excelência para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, referente à DENÚNCIA de Infração Político-Administrativa, a qual foi acatada por esta Casa de Leis, a esta COMISSÃO PROCESSANTE nomeada através da Portaria nº 064/2017 de 30.10.2017.

De acordo ainda com o que preceitua o Inciso III do Artigo 5º, do Decreto Lei nº 201/67, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da DENÚNCIA, e documentos que a instruíram, em um total de 130(cento e trinta) laudas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Cilas Souza Moraes

Presidente

À Sua Excelência Senhor

Prefeito Municipal WALTER VOLPATO

NESTA-PR.



*Recebido
em 1-11-17
as 15:47 Hor
Walter Volpato*



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Exmo. Senhor

Vereador(a) GLIANA TRAUTWEIN

Câmara Municipal

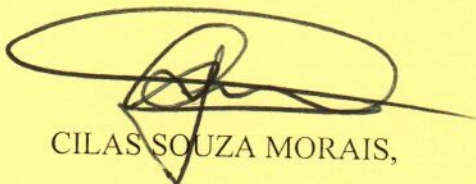
NESTA/PR.

CONVOCAÇÃO

CILAS SOUZA MORAIS, na condição de Presidente da Comissão Processante, constituída nesta data, com a finalidade de Apurar Denúncia de Infração Político-Administrativa, do Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, Venho através do presente, CONVOCAR Vossa Excelência para uma Reunião Extraordinária da aludida Comissão, a realizar-se às 14 horas, do dia 07 de Novembro de 2017, com a seguinte finalidade:

I – Início dos Trabalhos da COMISSÃO PROCESSANTE;

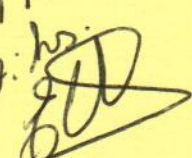
Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 1º dia do
mês de Novembro de 2017.



CILAS SOUZA MORAIS,

Presidente



Recebido
01/11/17
17:hs




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Exmo. Senhor

Vereador(a) ANDRÉ L. CELESTINO

Câmara Municipal

NESTA/PR.

CONVOCAÇÃO

CILAS SOUZA MORAIS, na condição de Presidente da Comissão Processante, constituída nesta data, com a finalidade de Apurar Denúncia de Infração Político-Administrativa, do Senhor Prefeito Municipal Walter Volpato, Venho através do presente, CONVOCAR Vossa Excelência para uma Reunião Extraordinária da aludida Comissão, a realizar-se às 14 horas, do dia 07 de Novembro de 2017, com a seguinte finalidade:

I – Início dos Trabalhos da COMISSÃO PROCESSANTE;

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 1º dia do
mês de Novembro de 2017.

CILAS SOUZA MORAIS,

Presidente



RECEBIDO
01/11/2017
17:10 HS
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

- 1 -
06.11.2017

"ATA" SESSÃO

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA - Segundo Período



Aos 06(seis) dias do mês de Novembro do ano 2017(dois mil e dezessete), reuniu-se a Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em sua Décima Quarta Reunião Ordinária do Segundo Período do Primeiro Ano Legislativo da Nona Legislatura, com as presenças dos Vereadores: Carlos Roberto Falaschi-Presidente, Aparecido Antonio-Vice-Presidente, Cilas Souza Moraes-1º Secretário, José Aparecido da Silva-2º Secretário, André Luis Celestino Jardim, Dionizio Aparecido Viaro, Erasmo Cardoso Pereira, Eunildo Zanchim e Gilberto Messias de Pinas. Às 17 horas e 30 minutos, de acordo com a Convocação e o Regimento Interno do Legislativo, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, iniciando todos de pé com a invocação "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS". O convite do Senhor Presidente, o edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA procedeu à leitura de um texto bíblico, em seguida o Senhor Presidente colocou a Ata da Sessão anterior em Discussão e não havendo pedidos de retificação ou impugnação, a mesma foi considerada Aprovada, solicitando ao 1º Secretário que procedesse a leitura dos expedientes recebidos e expedidos durante a semana anterior, feito isto o Senhor Presidente comunicou aos senhores Vereadores, aos visitantes e às pessoas em geral, de que atendendo a orientação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, contida no Parecer nº 63/2017, de 1º de novembro de 2017, ao ofício nº 47/2017 - desta Presidência, com relação ao requerimento trazido no protocolo nº 13/2017, de autoria do edil Eunildo Zanchim, que estará procedendo à revogação da Portaria nº 064/2017, de 30.10.2017, a qual nomeou a Comissão Processante com a finalidade de apurar Denúncia de Infrações Político-Administrativa, cometida pelo Prefeito municipal Walter Volpato, em virtude do entendimento de que não se fez presente o Quórum qualificado 2/3(dois terços) dos Membros deste Poder Legislativo, favorável ao recebimento da aludida denúncia, sendo, portanto nula a formação da Comissão Processante em questão, por estar eivada de ilegalidade e inconstitucionalidade, sendo que esta Casa de Leis estará comunicando ao Denunciante, com relação ao Arquivamento da Denúncia em questão, e esclareceu ainda de que não está sendo alterada a decisão do Plenário que é Soberana, apenas reconhecendo de que os Votos não foram suficientes, e comunicou aos demais Vereadores, de que não haveria Pequeno Expediente, em virtude de disposições legais, de que a Sessão de Deliberação de Projeto de Lei Orçamentário, o expediente seria reduzido para 30(trinta) minutos, solicitou ao 1º Secretário que procedesse a verificação de presenças dos Senhores Vereadores, e constatando-se o não comparecimento somente da edil ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO, passou-se na seqüência para a ORDEM DO DIA, com a seguinte Pauta dos Trabalhos: ITEM I – PROJETO DE LEI Nº 2649/2017, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA – Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2018 a 2021, na forma que especifica., foi colocado em Segunda Discussão, ocasião a qual alguns Vereadores fizeram uso da palavra, e o edil André Luis Celestino Jardim, solicitou Vistas a matéria, com a Retirada da mesma por 03(três) Sessões, requerimento o qual o Senhor Presidente colocou e Votação, sendo Rejeitado por Maioria de 5X4(cinco votos a quatro), tendo votado de forma contrária a retirada, os edis Dionizio Aparecido Viaro, Eunildo Zanchim, Gilberto Messias de Pinas e José Aparecido da Silva, além do Voto de Desempate do Presidente - edil Carlos Roberto Falaschi, e com a Rejeição do pedido de Vistas ao Projeto de Lei nº 2649/2017, o Senhor Presidente colocou novamente a matéria em Segunda Discussão e Votação, sendo Aprovado por Unanimidade. ITEM II – PROJETO DE LEI Nº 2650/2017, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, na forma que especifica., foi colocado em Segunda Discussão e Votação, sendo Aprovado por Unanimidade. ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 2651/2017, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sarandi para o exercício de 2018, na forma que especifica., foi colocado em Segunda Discussão e Votação, sendo Aprovado por Unanimidade. Terminados os itens constantes da Pauta dos Trabalhos da Ordem do Dia, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

- 2 -
06.11.2017

"ATA" SESSÃO

LIII

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA - Segundo Período

Senhor Presidente agradeceu as presenças de todos, e determinou ao 1º Secretário que procedesse a chamada dos Vereadores inscritos para fazerem uso da palavra durante as "EXPLICAÇÕES PESSOAIS", tendo como primeiro e único orador inscrito o edil EUNILDO ZANCHIM, a qual afirmou que todos de que não vai ter golpe e isto acabou, e que estamos aqui a algum tempo e participamos de vários processos, e constatamos e inclusive solicitamos anulação do rito, em virtude da existência de vícios no mesmo, e isso ficou provado; elogiou o Presidente da Casa pela forma a qual conduziu esse processo delicado, durante essa semana; pregou sempre a legalidade, sem vícios e inconstitucionalidade; citou um texto bíblico que fala sobre o reconhecimento de um erro, com a sua correção; voltou a afirmar sobre a ilegalidade no rito de formação da CP, a qual certamente seria anulada na justiça. Terminados os oradores inscritos para fazerem uso da palavra durante as Explicações Pessoais, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu nominalmente às presenças de todos, fez alguns comunicados e/ou esclarecimentos, dando por encerrada a Sessão da qual para constar foi lavrada a presente Ata, a qual após aprovada em Plenário vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo 1º Secretário- Sarandi-Pr., 06 de Novembro do ano 2017.

Carlos Roberto Falaschi-Presidente

Cilas Souza Moraes-1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 066/17

*O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

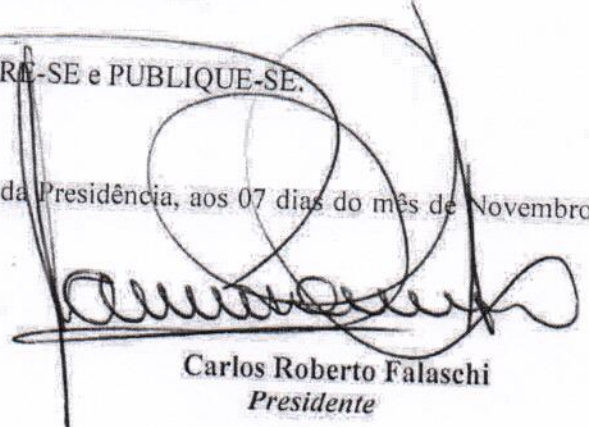
RESOLVE:

Revogar em todo o seu teor a Portaria nº 064/2017, de 30 de Outubro de 2017, a qual Nomeou a Comissão Processante, para a Apuração de DENÚNCIA de INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, isto em conformidade com a orientação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

de 2017.

Gabinete da Presidência, aos 07 dias do mês de Novembro do ano


Carlos Roberto Falaschi
Presidente



P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç/ Ã/ O

PORTARIA Nº 066/2017 – da **PRESIDÊNCIA.**

Súmula:- Revoga Portaria que nomeou a Comissão Processante para apuração de denúncia de Infração Político-administrativa contra o Prefeito Walter Volpato.



Publicado no "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", Órgão Oficial do Município, em 08 de Novembro de 2017. Edição nº 13.366- QUARTA-FEIRA- Página C-06 - Classidiário.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 25-REQUERIMENTO INTERNO - Nº 13 / 2017
SENHA PARA CONSULTA WEB: 50684

DATA:	01/11/2017 - 14:19		
Requerente:	EUNILDO ZANCHIM		
CPF/CNPJ:	023.491.869-11	RG/Insc. Est.:	6.304.537-3
Endereço:	Domingos Pillegio, 426		
Complemento:	Casa.	Bairro:	Parque São Pedro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87112-460
Telefone:	(44) 4009-1750 Ramal 239/253		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO.		
DE ANÁLISE DE DOCUMENTO.			

Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.sarandi.pr.leg.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br
Facebook: camarasarandi.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

Eu, **EUNILDO ZANCHIN**, adiante assinado, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de minhas atribuições legais e visando cumprir a função fiscalizadora, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal, venho por meio de esta expor e requerer o que segue:

Na sessão de segunda-feira (30) esta Casa de Leis "aprovou", por cinco votos a quatro a abertura de uma comissão processante (CP) contra o prefeito Walter Volpato.

Ocorre que para a validade do ato legislativo faz-se necessário que seja atingido o "quórum" da maioria simples dos vereadores presentes à Sessão.

Na Sessão do último dia 30 de outubro de 2017 estavam presentes os 10 (dez) vereadores, e nenhum deles, inclusive Vossa Excelência, não possuíam qualquer impedimento, qualquer restrição que impossibilitasse o voto.

Assim, considerando que 10 (dez) vereadores estavam presentes à Sessão para que fosse atingido o quorum de maioria simples para abertura da Comissão Processante era absolutamente necessário o voto de 6 (seis) vereadores, o que não ocorreu.

Dessa forma, não foi observado os requisitos necessários a validade do ato, em especial o Decreto-Lei 201/67, e legalmente, não foi aprovada a comissão processante. E isso, por uma razão muito simples, cinco votos não representam a maioria dos vereadores presentes à Sessão.

Logo, o ato contém vício insanável e os trabalhos da comissão processante devem ser imediatamente arquivados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	
Recebi e conferi o material/serviço especificado neste documento.	
Sarandi/PR,	01 / 11 / 2017
<i>Vagner Vaz</i>	14:16
Responsável	



Ademais, na sequência, o rito não foi observado no tocante à necessidade de sorteio dos integrantes da Comissão Processante, o que também gera nulidade. Para provar o informado requer a oitiva do funcionário Vagner Rafael Vaz.

Ante o exposto, requer o arquivamento imediato dos trabalhos da Comissão Processante.

Sarandi, 01 de Novembro de 2017.


Eunildo Zanchim
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Recebi e conferi o material/serviço especificado neste documento.

Sarandi/PR, 01 / 11 / 2017

Vagner Vaz 14:16
Responsável





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá nº 660 - Centro

CNPJ 78.844.834/0001-70

PARECER Nº 63/2017/ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício nº 47/2017-Gabinete da Presidência

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ofício nº 42/2017-GP, de 01/11/2017, de autoria do Presidente desta Câmara Municipal solicitando manifestação acerca do requerimento trazido no Protocolo nº 13/2017 (Processo Tipo 25 – Requerimento Interno), de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

É o breve relatório. Passamos a expor.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Em 27/10/2017 fora protocolada nesta Câmara Municipal denúncia contra o Prefeito Municipal, Sr. Walter Volpato, sob acusação de prática de infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67 (Processo nº 06/2017 - Tipo 12 – Requerimento Externo).

Em 30/10/2017 a denúncia foi lida em Plenário, estando presentes os 10 (dez) Vereadores que compõe esta Egrégia Casa de Leis, e recebida com o voto favorável de 5 (cinco) Vereadores.

No presente momento, o Vereador Eunildo Zanchim alega nulidade na constituição da Comissão Processante, em razão da inobservância do quórum estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, art. 5º, inciso II, qual seja, maioria *simples* dos **presentes** na sessão¹.

Estando presentes na sessão 10 (dez) Vereadores, de fato não foi atingido o quórum exigido pelo Decreto-Lei, pois seria necessário o voto favorável de

¹ Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. **Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes**, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. (grifo nosso).

Recebido em 01/11/17
Carlos Roberto Falaschi
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá nº 660 - Centro

CNPJ 78.844.834/0001-70

6 (seis) Vereadores para o recebimento da denúncia (visto que a maioria simples de dez é seis).

Contudo, a questão é mais complexa e vai além do alegado pelo Sr. Vereador Eunildo Zanchim. De fato, o quórum para recebimento de denúncia contra o Chefe do Poder Executivo Municipal pela prática de infração político-administrativa, não foi observado, mas o fundamento da inobservância não se encontra no Decreto-Lei nº 201/67, mas sim, na Constituição Federal de 1988 e no Princípio Constitucional da Simetria.

Explico.

Apesar de o citado Decreto-Lei ter sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988, em razão do Princípio da Simetria Constitucional, o disposto no art. 5º, inciso II, acerca do quórum para recebimento da denúncia não o foi, devendo ser observado o quórum previsto na CF/88 para recebimento da denúncia contra o Presidente da República, sendo este de dois terços dos membros da Casa Legislativa:

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, **por dois terços da Câmara dos Deputados**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade. *(grifo nosso)*.

Nesse passo, acertada a redação da Constituição do Estado do Paraná, que previu o mesmo quórum para recebimento de denúncia contra o Governador do Estado:

Art. 89. **Admitida a acusação contra o Governador do Estado, por dois terços dos membros da Assembléia Legislativa**, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Assembléia Legislativa, nos crimes de responsabilidade. *(grifo nosso)*.

Nesse sentido já decidiu o Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do seu Órgão Especial:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá nº 660 - Centro

CNPJ 78.844.834/0001-70

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 30, § 2º, INC. II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO VOTO DA MAIORIA DOS VEREADORES PRESENTES - EXIGÊNCIA DE 2/3 ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LIMINAR - REQUISITOS - DEFERIMENTO.

Evidente a plausibilidade da tese jurídica argüida pelo autor, pois o art. 86 da Constituição Federal, reproduzido no art. 89 da Constituição Estadual, teve sua simetria violada na esfera municipal. (ADI 1196847 PR Ação Direta de Inconstitucionalidade - 0119684-7 – Órgão Especial. Rel. Min. Leonardo Lustosa, j. 21 de Junho de 2002, DJ 12/08/2002).² (grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEBIMENTO, PELA CÂMARA MUNICIPAL, DE DENÚNCIA CONTRA PREFEITO PELO VOTO DA MAIORIA SIMPLES DOS VEREADORES. MATÉRIA DE FUNDO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE SIMETRIA COM O ART. 86 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE QUÓRUM DE 2/3 DOS VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE DO INC. II, § 2º DO ART. 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARIPÁ. DISPENSA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (ART. 97, CF). DESNECESSIDADE DE SUSCITAR INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES, EM RAZÃO DA MESMA QUESTÃO JÁ DECIDIDA ANTERIORMENTE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA EGRÉGIA CORTE - AI Nº 146.354-1 E AI Nº 119.684-7. EXEGESE DO ART. 481, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. NULIDADE DO ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E DOS ATOS POR ELA PRATICADOS. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELAÇÃO PROVIDA.

² Disponível em < <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4617211/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-1196847-pr-acao-direta-de-inconstitucionalidade-0119684-7/inteiro-teor-11322210?ref=juris-tabs>>. Acesso em 01/11/2017.

508





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá nº 660 - Centro

CNPJ 78.844.834/0001-70

Este Tribunal tem reiteradamente reconhecido que às Leis Orgânicas Municipais aplica-se o princípio da simetria para fazer valer o art. 86 da Constituição Federal e art. 89 da Constituição Estadual, que estabelecem quórum de 2/3 para recebimento de denúncia contra o Chefe do Executivo, nas esferas federativas respectivas. Ao presente caso, aplica-se a mesma ratio, declarando-se inconstitucional o art. 59, § 2º, inc. II da Lei Orgânica Municipal de Maripá, sem necessidade da observância da cláusula de reserva de plenário por força do que estabelece o parágrafo único do art. 481 do CPC2, sob o influxo da teoria da transcendência dos motivos determinantes.

(Processo 9333155 PR (Acórdão). Órgão Julgador 5ª Câmara Cível. Julgamento 20 de Novembro de 2012. Relator Rogério Ribas).³ (*grifo nosso*).

Ainda, o Egrégio TJ/AM:

MANDADO DE SEGURANÇA. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO RESPECTIVO LEGISLATIVO. MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES. EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE QUÓRUM QUALIFICADO DE 2/3. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. DISPOSITIVO DO DECRETO-LEI 201/67 NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(MS 40028427220158040000-AM Órgão Julgador Câmaras Reunidas. Publicação 17/03/2016. Julgamento 16 de Março de 2016. Relator Carla Maria Santos dos Reis).⁴ (*grifo nosso*).

Trata-se, portanto, de ato eivado de ilegalidade, passível de controle pelo próprio Poder Legislativo, em razão do poder de autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

³ Disponível em <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22787543/9333155-pr-933315-5-acordao-tjpr/inteiro-teor-22787544?ref=juris-tabs>> Acesso em 01/11/2017.

⁴ Disponível em <<https://tj-am.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/322086431/mandado-de-seguranca-ms-40028427220158040000-am-4002842-7220158040000/inteiro-teor-322086572?ref=juris-tabs>> Acesso em 01/11/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá nº 660 - Centro

CNPJ 78.844.834/0001-70

STF. Súmula 473. ***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos***; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (*grifo nosso*).

Demonstrando a possibilidade de anulação do ato pelo próprio Poder Legislativo, acatando a decisão liminar proferida pelo Tribunal, colacionamos o seguinte acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE PREFEITO. QUÓRUM. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal). A Súmula explicita o instituto da autotutela administrativa, segundo a qual é dado à Administração Pública anular seus atos ilegais. Noticiada nos autos a anulação administrativa do ato contra o qual se insurgiu o impetrante, o presente agravo de instrumento – tal qual o mandado de segurança – resta prejudicado pela perda superveniente de interesse de agir (perda de objeto).

(TJ/RS - Agravo de Instrumento nº 70062203062, Segunda Câmara Cível, Rel. Laura Louzada Jaccottet, j. 27/02/2015, DJ 04/03/2015).⁵

Verifica-se, na decisão acima colacionada, que o Poder Legislativo do Município anulou o ato de criação da Comissão Processante, acatando a decisão liminar proferida no sentido de que a cassação de prefeitos deve obedecer ao mesmo quórum de votação estabelecido pela Constituição Federal para a cassação do Presidente da República, por simetria, tendo em vista que os Municípios foram alçados à condição de entes federativos sob a égide da Constituição de 1988, sendo, dessa forma, inaplicável o Decreto-Lei 201/67 nesse particular.

⁵ Disponível em <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/171748115/agravo-de-instrumento-ai-70062203062-rs/inteiro-teor-171748126>> Acesso em 01/11/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Maringá nº 660 - Centro
CNPJ 78.844.834/0001-70

Portanto, seguindo as reiteradas decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça, entendemos que o quórum para recebimento da denúncia contra o Prefeito pela prática de infração político-administrativa a ser observado é o disposto na Constituição Federal (replicado na Constituição Estado), sendo este de dois terços (2/3) dos membros deste Poder Legislativo. Logo, seriam necessários 7 (sete) votos favoráveis para o recebimento da denúncia.

Ainda, e somente a título de informação, mesmo que se entenda que a regra aplicável é o quórum previsto no DL 201/67 – maioria simples (entendimento com o qual não concordamos, em razão da jurisprudência acima trazida), o mesmo não foi atingindo, pois, como já dito, seriam necessários seis votos para atingir a maioria simples dos presentes (dez).

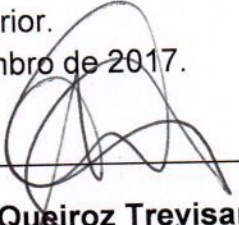
III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos pela anulação do ato que instituiu a Comissão Processante, pois eivado de ilegalidade e inconstitucionalidade, em razão da inobservância do quórum previsto na Consittuição Federal, o qual deve ser observado pelos Estados Membros e Municípios em razão do Princípio da Simetria Constitucional.

É a nossa manifestação opinativa.

Este Parecer contém 06 (seis) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

À consideração superior.
Sarandi, 1º de novembro de 2017.



Aline Queiroz Trevisan
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR nº 55.374





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: (44) 4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: controle@cms.pr.gov.br

Recomendação nº 012/2017/CI

Sarandi, 02 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

C/c: Assessoria Jurídica, para conhecimento.

Assunto: Parecer nº 63/2017/Assessoria Jurídica.

Trata o presente de Parecer emitido pela Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, de nº 63/2017, encaminhado a essa Controladoria Interna pela Presidência, em 01 de novembro de 2017, para manifestação.

O parecer supracitado é relacionado à abertura de Comissão Processante - CP no âmbito do Legislativo para apuração de denúncia de infração político-administrativa pelo Prefeito Municipal. Apesar de os procedimentos legislativos não serem a especialidade do controle interno, o Art. 2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 309/2014 traz a seguinte redação:

"Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades dentre outras:

...

II - promover o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal de Sarandi"

A Lei Complementar nº 309/2014, ainda, em seu Art. 3º, I, dispõe que:

"Art. 3º. As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I - a administração geral do Poder Legislativo, exercida nos termos da Lei pelo Presidente da Câmara Municipal"



2

Dessa forma, entendemos ser pertinente a manifestação dessa Controladoria sobre o assunto em epígrafe.

Em relação aos pontos levantados pela Assessoria Jurídica, essa Controladoria Interna concorda integralmente, acreditando ter havido flagrante irregularidade na constituição da Comissão Processante instituída no último dia 30 de outubro, por qualquer dos quóruns de aceitabilidade possíveis.

Além da irregularidade do ato em si, sua anulação é necessária para que dela não se originem outras. Um eventual prosseguimento nos trabalhos da CP resultaria na realização de despesas, como os gastos com insumos e materiais de uso corrente, o tempo de utilização dos servidores, que também deve ser considerado no cálculo das despesas, e possíveis contratações para assessoramento nos trabalhos, como as de advogados especialistas. Tais despesas, se realizadas sob o fundamento de ato manifestamente irregular, levam à apuração da responsabilidade de seus praticantes, podendo constituir, a depender do caso, ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, seja por dolo ou culpa, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92.

Ante o exposto, a CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, no exercício de suas funções, conforme o artigo 74 da Constituição Federal, o Capítulo III do Título I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Complementar Municipal nº 309/2014, dentre outros dispositivos legais, vem **RECOMENDAR:**

1. Que seja seguido integralmente o Parecer nº 63/2017/ASSESSORIA JURÍDICA, providenciando-se a anulação da constituição da Comissão Processante pelo mesmo tipo de ato que a instituiu, em razão do princípio da simetria das formas;
2. Que se adote um entendimento uniforme na Casa em relação ao quórum de aceitabilidade de denúncias, objetivando-se a segurança jurídica;
3. Que seja admitido um novo servidor para lotação no Departamento Legislativo, rodiziando as funções e descentralizando competências;
4. Que o Departamento Legislativo reduza a termo o posicionamento passado aos vereadores quando da Sessão, de forma a documentar o ocorrido;



5.

Se verificada incorreção no posicionamento do Departamento Legislativo em relação ao assunto, que seja solicitado à Divisão de Gestão de Pessoas – DGP que providencie plano de capacitação, de preferência com cursos gratuitos fornecidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro/Senado Federal, pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP ou assemelhados, para os servidores lotados nesse Departamento. A capacitação tem papel fundamental na prevenção de erros como os que podem ter ocorrido nessa situação, sendo imprescindível uma atuação proativa da Gestão de Pessoas da Casa. Caso não se verifique essa proatividade em assuntos vitais como esse, que se providencie a troca dos responsáveis pela Divisão em questão.

É a recomendação.

Respeitosamente,


Lorhan Henrique Costa
Controlador Interno
Portaria nº 38/2017


Carlos Roberto Falaschi
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.sarandi.pr.leg.br E-mail: diretoria@cms.pr.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO DELE-DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI –PR - Diretor ANÉSIO JOSÉ DA SILVA

Questionado pela Presidência, sobre as orientações quanto ao rito adotado para a apreciação da denúncia contra o prefeito Walter Volpato que culminou na instalação da Comissão Processante, aberta na última segunda-feira, 30 de outubro passado, tenho a esclarecer:

O rito adotado foi aquele do Decreto-Lei 201/67, seguindo o paradigma criado na instalação da Comissão Processante que julgou o ex-prefeito Milton Martini e que orienta atos similares nesta casa de Leis.

Lembrando de que Supremo Tribunal Federal já se manifestou diversas vezes sobre a validade do Decreto-Lei 201, primeiro por meio da Súmula 496, e posteriormente em inúmeros julgados em que não deixa dúvidas que o referido decreto foi recepcionado pela Constituição de 1988;

A norma que trata objetivamente das responsabilidades dos prefeitos e dos vereadores, estabelecendo quais são os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas, e que dita o rito que deve ser seguido para o julgamento pelo Legislativo dos atos do prefeito é o Decreto 201/67. Outra normativa não há dispendo sobre o mesmo tema. E não há qualquer inconstitucionalidade decretada sobre o referido Decreto-Lei. Portanto, enquanto não for editada nova lei que trate do assunto, o que está valendo é aquele decreto.

Por esses motivos, foi o rito obedecido na sessão que recebeu a denúncia contra o prefeito Walter Volpato. E o rito está estabelecido no art. 5º, que foi seguido rigorosamente.



Recebido
Em, 06/11/17
Carlos Roberto Falaschi
Presidente

Quanto ao quorum: o quorum determinado pelo Decreto-Lei 201/67 é de maioria simples, ou seja: a maioria dos presentes.

art. 5º, II

De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, **pelo voto da maioria dos presentes**, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Como é de conhecimento, a votação da denúncia obteve 05 votos favoráveis ao recebimento da denúncia e quatro contrários. Nesse momento, absteve-se o presidente da Câmara.

A abstenção do presidente não é uma prerrogativa deste, mas um impedimento legal, conforme disposição do Art. 25 da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 41 do Regimento Interno da Câmara de Sarandi.

Como não houve empate, não podemos falar em voto de desempate. Sobre a maioria: há três tipos de maioria: simples, absoluta e qualificada. A simples contempla a maioria dos presentes, desde que exista quorum suficiente para o início da sessão. Foi o caso, já que todos os vereadores estavam presentes e as presenças devidamente registradas. A absoluta, que é o número de um voto a mais do que o de 50% de vagas existentes. Ou seja: em Sarandi temos 10 vereadores. 50% são cinco e mais um voto. Logo, para se obter a maioria absoluta é necessário que tenham ocorridos 6 votos. Finalmente, a maioria qualificada. Para Sarandi, a maioria qualificada é de 2/3, Ou seja, sete votos.

O Decreto-Lei 201 fala em maioria simples (maioria dos presentes). Logo, por força da Lei Orgânica e do Regimento Interno, está impedido o presidente de votar caso não ocorra empate na disputa. Foi o caso. Com cinco votos dos nove em disputa (o presidente só votaria se houvesse empate), se constituiu a maioria simples necessária para o recebimento da denúncia.



Ainda sobre o rito, é importante demonstrar que denúncias por cidadão (qualquer eleitor) têm duplo grau de admissibilidade. Primeiramente é recebida a denúncia para instalação da comissão processante, é aberto o prazo para que o prefeito se manifeste em sua defesa prévia e, então, se dá o segundo grau de admissibilidade pela comissão escolhida. Se a comissão entender que a defesa prévia é suficiente para esclarecer os pontos levantados, ela rejeita a denúncia e encaminha seu parecer para o Plenário decidir se dá continuidade ao processamento do prefeito ou não. Apenas se rejeitar a defesa prévia é que o processamento segue, com a abertura da fase de instrução. Que, aliás, é determinada pelo Presidente da Câmara.

Como há duplo grau de admissibilidade, o quorum para aprovação da instalação de comissão processante é o da maioria simples. Nem poderia ser diferente. Para instalar comissão parlamentar de inquérito basta que um terço dos vereadores, assim o queiram, segundo determina o art. 53 do Regimento Interno dessa Casa de Leis. Neste caso, segue-se o rito mais benéfico ao acusado, que é o quorum de maioria simples do Decreto 201.

Com relação à composição da Comissão Processante, a escolha foi pelo respeito às maiores bancadas com representação do Legislativo. Logo, o processo de escolha dos membros da comissão, que respeitou a representação das bancadas também está em conformidade com a Lei Orgânica, com o Regimento Interno e com a Constituição Federal.

Sendo que tinha a relatar no momento, e na certeza de trazer os devidos esclarecimentos.

Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de Novembro de 2017.


ANÉSIO JOSÉ DA SILVA,
Diretor Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.**

FONE: 44-4009-1750

E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

Sarandi, 10 de novembro de 2017.

Processo Nº 12-06/2017

Número de folhas 165

ARQUIVADO

Carlos Roberto Falaschi
Presidente

Presidência

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 248/249/250

Anésio José da Silva
Auxiliar Técnico Legislativo

Diretor do Departamento Legislativo - DELE

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 247

Vagner Rafael Vaz
Oficial Legislativo

Divisão de Protocolo – DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

